

Sem questionar o notório saber jurídico dos nobres julgadores, tem-se, nada obstante, que a decisão havida na ação penal em questão faz por merecer ponderações e esclarecimentos, buscados pela presente intervenção recursal.

De fato, os Embargos de Declaração são cabíveis quando a decisão recorrida se apresenta deficiente na prestação jurisdicional, ante a presença de ambiguidade, obscuridade, constração ou omissão.

Acontece, que o acórdão recorrido foi omissivo em relação a consumação do delito de difamação. Não se observa no acórdão recorrido a demonstração do intento positivo e deliberado do recorrente em ofender a honra do ofendido (dolo específico), o denominado animus diffamandi.

Ressalta-se, que esse também é o entendimento dos nossos tribunais superiores, veja-se:

APn 895/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/05/2019, DJe 07/06/2019

AgRg no HC 395714/CE, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 02/04/2019, DJe 11/04/2019

EDcl na APn 881/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/10/2018, DJe 23/10/2018

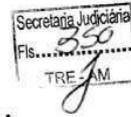
APn 887/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/10/2018, DJe 17/10/2018

AgRg na APn 313/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, CORTE ESPECIAL, julgado em 04/04/2018, DJe 18/04/2018

RHC 89531/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 05/12/2017, DJe 18/12/2017

Ademais, o exercício da crítica está no geral a salvo de imputações





criminosas, pois não traz a finalidade de ofender a honra.

Não há como se cogitar, portanto, que o recorrente, ao proferir suas críticas, estivesse no afã de atingir a honra do ofendido, mas, antes, de ofertar críticas na defesa do interesse público e social. Assim, o cenário fático delineado nos autos denota que não houve o dolo específico de difamar o ofendido. Evidenciada a atipicidade da conduta narrada.

#### 4. DO PEDIDO

Pelo o exposto, requer o acolhimento dos Embargos de Declaração opostos, para sanar a omissão apontada, atribuindo-lhe efeitos infringentes para **absolver** o Recorrente da imputação ao crime de difamação.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Manaus, 25 de agosto de 2019.

  
JOÃO BOSCO LOPES MAIA JUNIOR

OAB/AM 8.107



Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

SPROT

5.496/2019

30/08/2019-11:52



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A) DO**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

PROCESSO Nº 79-60.2017.6.04.0002  
 ASSUNTO: Embargos em Ação Penal  
 EMBARGANTE: Sebastião Lucivaldo de Moraes Carril  
 EMBARGADO: Ministério Público Eleitoral  
 PEÇA: Contrarrazões

Contrarrazões

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral signatário, comparece à douta presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, para apresentar **CONTRARRAZÕES** aos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **SEBASTIÃO LUCIVALDO DE MORAES CARRIL**, nos seguintes termos:

**1. BREVE HISTÓRICO FÁTICO**

Trata-se de embargos de declaração opostos por Sebastião Lucivaldo de Moraes Carril contra o acórdão prolatado pelo Egrégio TRE/AM, por meio do qual deu provimento ao recurso criminal por ele interposto, reduzindo a pena aplicada ao recorrente para 2 (dois) anos, 1 (um) mês e 3 (três) dias de detenção, e pagamento de 7 (sete) dias-multa, nos termos do voto do relator, em acórdão assim ementado:

RECURSO CRIMINAL. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA.  
 IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO QUE RECEBE A DENÚNCIA.

L:\GABINETES\_ELEITORAL\2019\PECAS\Recursos\Contrarrazões\79-60.2017.6.04.0002 - CR aos ED - Ação Penal- Sebastião Lucivaldo de Moraes Carril\odi

Documento assinado via Token digitalmente por LEONARDO DE FARIA GALIANO, em 29/08/2019 20:07. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave B201BC3E.C1C18498.97180B59.3F40BAAD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJ6Y4 FG3LV 485G5 P8TPA



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

INTELIGÊNCIA DO ART. 581, I, DO CPP. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA INÉPCIA DA DENÚNCIA APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA MEDIANTE RECEBIMENTO DO RECURSO COMO HABEAS CORPUS. INOCORRÊNCIA DA INÉPCIA DA INICIAL. DESNECESSIDADE DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA E INDIVIDUALIZADA DA CONDUTA DO ACUSADO. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. AGRAVANTE. MOTIVO FÚTIL. CP, AT. 61, II, A. AUSÊNCIA DO AGRAVANTE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. ATENUANTE DA PENA. CP, ART. 65, III, D. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Alega o embargante, em síntese, que o acórdão foi omissivo a respeito da consumação do delito de difamação, eis que não se demonstrou o intento deliberado do recorrente de ofender a honra do ofendido, o denominado *animus diffamandi*.

Todavia, tais argumentos não merecem prosperar, pelos motivos que passo a expor.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, é de fácil conclusão que **os embargos devem ser rejeitados**. Isso porque **não se vislumbra qualquer omissão a ser sanada no acórdão embargado**, apta a autorizar o acolhimento dos presentes aclaratórios.

O embargante arguiu, em suma, suposta omissão do *decisum* consistente na inexistência de demonstração do dolo específico por parte da Corte Regional em relação à consumação do crime de difamação (*animus diffamandi*).

Contudo, como é possível se inferir dos autos, não houve nenhuma menção pelo recorrente ao argumento acima por ocasião da

Documento assinado via Token digitalmente por LEONARDO DE ALMEIDA GALIANO, em 29/08/2019 20:07. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave de validação: B201BC3E.C1C18498.97180B59.3E4DBAAB



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

apresentação de sua apelação, ocorrendo verdadeiramente o fenômeno da preclusão em relação a este.

Como é sabido, os embargos de declaração têm como único objetivo integrar a decisão judicial que padece do vício supracitado. Entretanto, o presente recurso visa, em sentido diverso, introduzir matéria nova, não ventilada anteriormente nos autos.

Desta forma, não é possível falar em omissão, conforme o posicionamento do Tribunal Superior Eleitoral:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. EFEITOS INFRINGENTES. INOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

**I - Não ocorrentes as hipóteses insertas no art. 535 do CPC, tampouco omissão manifesta no julgado recorrido, não merecem acolhida os embargos que se apresentam com nítido caráter infringente e em que se objetiva rediscutir a causa, já devidamente decidida, ou apreciar matéria nova, não agitada anteriormente nos autos.**

II - O mero intento de prequestionar dispositivos constitucionais não rende ensejo ao acolhimento dos embargos se não existente omissão ou obscuridade.

III - Embargos rejeitados.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 7207, Acórdão, Relator(a) Min. Fernando Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Volume , Tomo 189/2009, Data 05/10/2009, Página 50-51)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2008. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. INELEGIBILIDADE. REJEIÇÃO DE CONTAS. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. AÇÃO DESCONSTITUTIVA. LIMINAR. APÓS O PEDIDO DE REGISTRO.

**1. A omissão que enseja os declaratórios é aquela que se relaciona a tema suscitado pela parte interessada no momento oportuno e**

Documento assinado via Token digitalmente por LEONARDO DE FARIA GALIANO, em 29/08/2019 20:07. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacacodocumento>. Chave B201BC3E.C1C18498.97180B59.3E4DBAAD



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS**

que não tenha sido apreciado pelo tribunal. Não se prestam os embargos para a discussão de matéria nova e muito menos para reapreciação da causa.

2. Não há a contradição apontada, uma vez que foi aplicada a jurisprudência da Corte, que é no sentido de que as condições de elegibilidade e as hipóteses de inelegibilidade devem ser aferidas no momento do pedido de registro.

3. Embargos de declaração rejeitados.

(Recurso Especial Eleitoral nº 31248, Acórdão, Relator(a) Min. Marcelo Ribeiro, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 12/11/2008)

Forçoso concluir, portanto, que inexistente o vício apontado pelo embargante, tratando-se de mera tentativa de reexaminar a matéria por intermédio da oposição dos presentes embargos, o que é juridicamente impossível, razão pela qual deveria manifestar seu inconformismo com o aludido acórdão junto ao Colegiado Tribunal Superior Eleitoral.

**3: CONCLUSÃO**

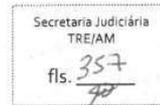
Por todo o exposto, pugna o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** pelo **DESPROVIMENTO** dos embargos declaratórios, mantendo-se integralmente o acórdão recorrido.

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)  
**LEONARDO DE FARIA GALIANO**  
 Procurador Regional Eleitoral  
 (em exercício)

Documento assinado via Token, digitalmente por LEONARDO DE FARIA GALIANO, em 29/08/2019 20:07. Para verificar a assinatura acesse [http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao\\_documento](http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento). CH: 82201BC3E.C1C1B498.97180B59.3E4DBAAD





SECRETARIA  
TRE/AM

**Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**

*Acórdão n. 046/2019*

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CRIMINAL Nº 79-  
60.2017.6.04.0002 - CLASSE 31 - 2ª ZONA ELEITORAL -  
MANAUS**

**Relator** : Desembargador Abraham Peixoto Campos Filho  
**Embargante** : Sebastião Lucivaldo de Moraes Carril  
**Advogado** : João Bosco Lopes Maia Júnior - OAB/AM nº 8.107  
**Advogado** : Jorge Bruno de Menezes Maia - OAB/AM nº 8.637  
**Embargado** : Ministério Público Eleitoral

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE  
OMISSÃO. MATÉRIA NOVA. EMBARGOS  
REJEITADOS.

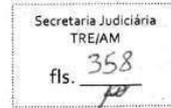
1. Conforme firme jurisprudência desta Corte, a omissão a justificar embargos de declaração é aquela suscitada oportunamente pela parte e não apreciada na decisão embargada, sendo incabível embargos de declaração fundados em matéria nova.

2. Embargos de declaração rejeitados.





**Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**  
ED-RC 79-60.2017.6.04.0002 - Classe 31



Acordam os desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pela rejeição dos embargos de declaração.

Manaus, 9 de outubro de 2019.

  
Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUÊS**  
Presidente, em exercício

  
Desembargador **ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**  
Relator

  
Doutor **ARMANDO CÉSAR MARQUES DE CASTRO**  
Procurador Regional Eleitoral Substituto

SADP 13.381/2017

2





Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas  
ED-RC 79-60.2017.6.04.0002 - Classe 31



## RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração (fls. 347-350), com pedido de efeitos infringentes, opostos por SEBASTIÃO LUCIVALDO MORAES CARRIL em face do acórdão deste Tribunal (fls. 328-343) que deu parcial provimento ao recurso criminal interposto pelo ora embargante, reduzindo a pena aplicada pelo juízo de primeira instância.

Aduz o embargante *"que o acórdão recorrido foi omissivo em relação a consumação do delito de difamação. Não se observa no acórdão recorrido a demonstração do intento positivo e deliberado do recorrente em ofender a honra do ofendido (dolo específico), o denominado animus diffamandi"*.

Em contrarrazões (fls. 352-353), alega o Ministério Público Eleitoral, ora embargado, que:

Contudo, como é possível aferir dos autos, não houve nenhuma menção pelo recorrente ao argumento acima por ocasião de apresentação de sua apelação, ocorrendo verdadeiramente o fenômeno da preclusão em relação a este.

Como é sabido, os embargos de declaração têm como único objetivo integrar a decisão judicial que padece do vício supracitado. Entretanto, o presente recurso visa, em

SADP 13.381/2017

3





**Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**  
ED-RC 79-60.2017.6.04.0002 - Classe 31

Secretaria Judiciária

TRE/AM

fls. 360

sentido diverso, introduzir matéria nova, não ventilada anteriormente nos autos.

É o relatório.

#### VOTO

De fato, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a omissão a justificar embargos de declaração é aquela suscitada oportunamente pela parte e não apreciada na decisão embargada, sendo incabível embargos de declaração fundados em matéria nova (Acórdão TRE-AM nº 658/2014, rel. Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa, DJe de 18.11.2014; Acórdão TRE-AM nº 105/2018, da minha relatoria, DJe de 25.7.2018).

Na hipótese dos autos, conforme observa o embargado, a questão relativa ao dolo específico do crime de difamação constitui matéria nova, uma vez que não arguida anteriormente pelo embargante, não ensejando a oposição de embargos de declaração.

Pelo exposto, voto pela **rejeição dos embargos de declaração**, mantendo *in totum* o acórdão que deu parcial provimento ao recurso criminal interposto pelo embargante, reduzindo a pena aplicada pelo juízo de primeira instância, e que determinou a anotação da inelegibilidade no cadastro eleitoral do embargante.

SADP 13.381/2017

4





**Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**  
ED-RC 79-60.2017.6.04.0002 - Classe 31

Secretaria Judiciária  
TRE/AM

fls. 361

É como voto.

Transitado em julgado, baixem os autos ao juízo de origem.

Manaus, 9 de outubro de 2019.

**Desembargador Abraham Peixoto Campos Filho**  
Relator

SADP 13.381/2017

5



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS  
FILHO – RELATOR DO RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 79-60.2017.6.04.0002 DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria Judiciária

364

TRE-AM

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

SPROT

6.094/2019

14/10/2019-10:41

11.10.2019

**Ref.:** Embargos de Declaração no Recurso Criminal Eleitoral nº 79-60.2017.6.04.0002

**SEBASTIÃO LUCIVALDO DE MORAES CARRIL**, devidamente qualificado nos autos do apelo em epígrafe, agora em fase de embargos declaratórios, cujos trâmites se dão por essa Colenda Corte Regional Eleitoral, vem, por seu advogado que abaixo subscreve, com o respeito devido, à presença de Vossa Excelência para opor os presentes

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

do v. acórdão julgado na sessão ordinária nº.74, em 09/10/19, cuja intimação eletrônica foi publicada no dia 11/10/2019, sendo tempestivo, os quais requer sejam recebidos, processados e, ao final, acolhidos, para os fins adiante enunciados.

#### I – PRELIMINAR DE CABIMENTO

O Embargante opõe os presentes declaratórios ao acórdão dos Embargos de Declaração no Recurso Criminal Eleitoral nº 79-60.2017.6.04.0002 sem prejuízo de, no prazo legal e com as devidas cautelas, vir a interpor recursos especial e extraordinário.

AURY LOPES JR. é claro ao afirmar que *"todo ato judicial que tenha um caráter decisório, ainda que mínimo, é passível de embargos declaratórios, mesmo que seja considerado 'irrecorrível' (...). A garantia constitucional da motivação das decisões judiciais e a própria legitimidade do exercício do poder jurisdicional no curso do processo penal impõem a clareza e a possibilidade de compreensão dessas decisões, sejam elas recorríveis ou não".* (LOPES JR., Aury. Direito Processual Penal. 14ª ed., São Paulo: Saraiva, 2017, p. 1.053.)

EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO



365

A respeito dos embargos dos embargos, GUILHERME DE SOUZA NUCCI leciona: *"trata-se de situação viável, pois nada impede que o acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração propostos também padeça de algum vício autorizador de novo pedido de esclarecimento"*. (NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal comentado. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 1.273.).

O Tribunal Superior Eleitoral tem vários julgados que admite a oposição de embargos de declaração em embargos de declaração, como se dá no caso concreto.

Preceitua o artigo 619 do Código de Processo Penal:

Art. 619. Aos acórdãos proferidos pelos Tribunais de Apelação, câmaras ou turmas, poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de dois dias contados da sua publicação, quando houver na sentença ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão.

A doutrina especializada destaca a necessidade da decisão judicial se pronunciar sobre todos os argumentos relevantes apresentados, sob pena de nulidade do decisum por violação do art. 1.022 do CPC.

Nesse sentido é o entendimento de TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO, LEONARDO FERRES DA SILVA RIBEIRO E ROGERIO LICASTRO TORRES DE MELLO (Primeiros comentários ao novo código de processo civil: artigo por artigo / coordenação Teresa Arruda Alvim Wambier, 1ª ed, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 1469/1470 ):

*"A fundamentação da sentença tem de abranger **todas as alegações feitas pelas partes no curso do feito**, para que sejam expressamente acolhidas ou repelidas. (...) O magistrado, na sentença, deve manifestar-se sobre todas as alegações feitas pelas partes, principalmente, mas não exclusivamente, aquelas cujo exame influi, ou mesmo determina, o teor da parte decisória."* (destacou-se)

Indubitável, portanto, a pertinência desta via, tendo-se em conta as omissão de pontos relevantes do acórdão embargado, que necessitam ser supridas para a devida prestação jurisdicional.



## II – SÍNTESE DO NECESSÁRIO

Em julgamento ocorrido na sessão ordinária nº.74, em 09/10/19, esta Colenda Corte Regional Eleitoral decidiu, à unanimidade, por:

1. Conforme firme jurisprudência desta Corte, a omissão a justificar embargos de declaração é aquela suscitada oportunamente pela parte e não apreciada na decisão embargada, sendo incabível embargos de declaração fundados em matéria nova.
2. Embargos de declaração rejeitados.

Os presentes Embargos de Declaração são agora opostos para suprir omissões relativamente à matéria arguida no tópico IV das petição que (de suspeição) que ainda não mereceu cognição de parte desta Colenda Corte Regional Eleitoral.

É o que se passa a demonstrar.

## III – DA OMISSÃO

Nobres julgadores, em que pese o item IV das razões de recurso encontrar-se descrito como Preliminar, neste item também situa-se a matéria de mérito, no que diz respeito a ausência de dolo específico para os crimes imputados.

Mesmo abrangendo erro na formatação dos itens, é cristalino que a Defesa atacou a ausência de dolo específico. Ademais, ainda naquela petição, houve pedido de absolvição do Recorrente nos termos do art. 386, V e VI. Assim, ainda que a preliminar se confunda com o mérito, está deve ser analisada.

Destarte, não se trata aqui de mero e caprichoso inconformismo da Defesa, mas do devido e necessário esclarecimento por parte do Poder Judiciário das razões e dos fundamentos que suportam a condenação do Recorrente. Ao juiz criminal não é dado se fechar à prova da inocência do Acusado, seja a que pretexto for.

Diante de todo o exposto, o que se requer é que sejam conhecidos e acolhidos estes segundos embargos de declaração para o fim de suprir a omissão acima apontada, na forma e para os efeitos da lei.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A) DO**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

PROCESSO Nº 79-60.2017.6.04.0002  
ASSUNTO: Embargos de declaração  
RECORRENTE: Sebastião Lucivaldo de Moraes Carril  
RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral  
PEÇA: Contrarrazões

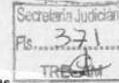
O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral signatário, comparece à presença de Vossa Excelência, para apresentar **CONTRARRAZÕES** aos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **SEBASTIÃO LUCIVALDO DE MORAES CARRIL** pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

**1. BREVE HISTÓRICO FÁTICO**

Trata-se de embargos de declaração opostos por Sebastião Lucivaldo de Moraes Carril (fls. 364-368) contra o acórdão nº 046/2019, que rejeitou os primeiros embargos de declaração opostos pelo ora embargante anteriormente.

Nos declaratórios anteriores, alegou o recorrente suposta **omissão** a respeito da consumação do delito de difamação, eis que **não teria sido demonstrado o intento deliberado do embargante de ofender a honra do ofendido (*animus diffamandi*)**.

L:\GABINETES\_ELEITORAL\2019\PECAS\Recursos\Contrarrazões\79-60.2017.6.04.0002 - Classe 31 - Sebastião Lucivaldo de Moraes Carril. sr.odt



Documento assinado via Token digitalmente por ARMANDO CESAR MARQUES DE CASTRO, em 22/10/2019 19:22. Para verificar a assinatura acesse  
[http://www.tsejuar.gov.br/validacao\\_documento](http://www.tsejuar.gov.br/validacao_documento), Chave: 87D5930A-AC962C59-8739C0B9-83E38DF1

Contrarrazões

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://seu.pje.us.br/seu/> - Identificador: PJSQ3 P53KT ZSGDF 3492Y





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

Por sua vez, o Egrégio TRE-AM, em novo acórdão (fls. 357-361), decidiu pela rejeição dos referidos embargos em razão da ausência de fundamentação, considerando ser incabível embargos de declaração fundados em matéria nova.

Inconformado, o embargante, agora em novos embargos declaratórios (fls. 364-367), procura insurgir-se contra o *decisum*, se utilizando de idêntica omissão outrora suscitada, qual seja, **omissão** a respeito da consumação do delito de difamação.

**2. DO MÉRITO RECURSAL**

Faz-se necessário esclarecer, antes de tudo, que os presentes embargos trazem exatamente os mesmos argumentos dos embargos já opostos anteriormente (contra o Acórdão nº 035/2019), os quais foram rejeitados à unanimidade pelo TRE/AM.

Não há nenhum vício alegado que já não tenha sido trazido à apreciação desta Corte nos aclaratórios anteriores.

Nesse sentido, transcrevo os trechos do voto condutor do acórdão nos quais foram enfrentadas todas as questões suscitadas pelo embargante, agora pela segunda vez:

"De fato, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a omissão a justificar embargos de declaração é aquela suscitada oportunamente pela parte e não apreciada na decisão embargada, sendo incabível embargos de declaração fundados em matéria nova (acórdão TRE-AM nº 658/2014, rel. Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa, DJe de 18.11.2014; Acórdão TRE-AM nº 105/2018, da minha relatoria, DJe de 25.7.2018).

Documento assinado via Token digitalmente por ARMANDO DE SAUSQUES DE CASTRO, em 22/10/2019 19:22. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validadocumento>. Chave: 07D6930A.AC96265B.A739C0B9.63E3B6F1



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

Na hipótese dos autos, conforme observa o embargado, a questão relativa ao dolo específico do crime de difamação constitui matéria nova, uma vez que não arguida anteriormente pelo embargante, não ensejando a oposição de embargos de declaração.

Pelo exposto, voto pela rejeição dos embargos de declaração, mantendo in totum o acórdão que deu parcial provimento ao recurso criminal interposto pelo embargante, reduzindo a pena aplicada pelo juízo de primeira instância, e que determinou a anotação da inelegibilidade no cadastro eleitoral."

Admite-se o oferecimento de segundos embargos de declaração, desde que sejam apontadas obscuridades, omissões ou contradições no acórdão que julgou os primeiros embargos. Ou seja, esse recurso posterior não pode ser usado para questionar aspectos já resolvidos na decisão anterior e menos ainda questões do acórdão originalmente embargado.

Assim, em se tratando de embargos de declaração **manifestamente protelatórios**, deve o ora embargante, ao lado da rejeição do presente recurso, ser condenado ao pagamento de multa, na forma do art. 275, § 6º, do Código Eleitoral:

Art. 275. São admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil. (...)

§ 6º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a 2 (dois) salários-mínimos.

**3. DO PEDIDO**

Ante o exposto, pugna o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**:



Documento assinado via Token digitalmente por ARMANDO CÉSAR MARQUES DE CASTRO, em 22/10/2019 19:22. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 87D6930A.AC96ZC5B.A739C0B9.83E3BCF1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJSQ3 P53KT ZSGDF 3492Y





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

a) pela **REJEIÇÃO** dos segundos embargos opostos por Sebastião Lucivaldo de Moraes Carril, porquanto ausentes os vícios elencados no artigo 275 do Código Eleitoral;

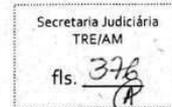
b) pelo reconhecimento do caráter protelatório dos embargos de declaração, aplicando-se ao embargante a multa processual prevista no art. 275, § 6º, do Código Eleitoral, no valor de dois salários-mínimos.

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO  
AMAZONAS**, em Manaus, 22 de outubro de 2019.

(assinado eletronicamente)  
**ARMANDO CÉSAR MARQUES DE CASTRO**  
Procurador Regional Eleitoral  
(em exercício)

Documento assinado via Token digitalmente por ARMANDO CÉSAR MARQUES DE CASTRO, em 22/10/2019 19:22. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave: 87D6930A.AC962C5B.A739C0B9.83E38C11





**Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**

*Acórdão N: 052/2019*

**2ºS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CRIMINAL Nº  
79-60.2017.6.04.0002 - CLASSE 31 - 2ª ZONA ELEITORAL -  
MANAUS**

**Relator** : Desembargador Abraham Peixoto Campos Filho  
**Embargante** : Sebastião Lucivaldo de Moraes Carril  
**Advogado** : João Bosco Lopes Maia Júnior - OAB/AM nº 8.107  
**Advogado** : Jorge Bruno de Menezes Maia - OAB/AM nº 8.637  
**Embargado** : Ministério Público Eleitoral

**2ºS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REITERAÇÃO DA  
ALEGAÇÃO DE OMISSÃO INEXISTENTE. CARÁTER  
MENIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DE  
MULTA. ART. 275, § 6º, CÓDIGO ELEITORAL.  
EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.**

1. Conforme firme jurisprudência desta Corte, a reiteração, em segundos aclaratórios, de vício inexistente no acórdão embargado, evidencia o caráter protelatório dos embargos de declaração, importando na aplicação de multa, nos termos do art. 275, § 6º, do Código Eleitoral.

2. Embargos de declaração não conhecidos.



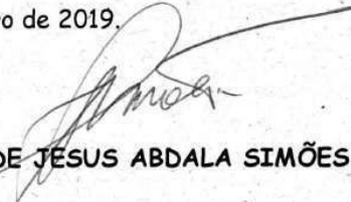


**Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**  
ED-ED-RC 79-60.2017.6.04.0002 - Classe 31

Secretaria Judiciária  
TRE/AM  
fls. 377  
A

Acordam os desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pelo não conhecimento dos embargos de declaração e aplicação ao embargante de multa no valor de  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo.

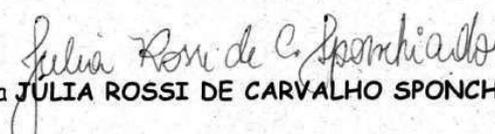
Manaus, 19 de novembro de 2019.

  
Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Presidente

  
Desembargador **ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**

Relator

  
Doutora **JULIA ROSSI DE CARVALHO SPONCHIADO**

Procuradora Regional Eleitoral Substituta

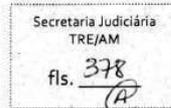
SADP 13.381/2017

2





**Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**  
 ED-ED-RC 79-60.2017.6.04.0002 - Classe 31



## RELATÓRIO

Cuidam-se de 2ºs embargos de declaração (fls. 364-367), com pedido de efeitos infringentes, opostos por SEBASTIÃO LUCIVALDO MORAES CARRIL em face do acórdão deste Tribunal (fls. 357-361) assim ementado:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. MATÉRIA NOVA. EMBARGOS REJEITADOS.**

1. Conforme jurisprudência desta Corte, a omissão a justificar embargos de declaração é aquela suscitada oportunamente pela parte e não apreciada na decisão embargada, sendo incabível embargos de declaração fundados em matéria nova.

2. Embargos de declaração rejeitados.

Aduz o embargante que:

[...] em que pese o item IV das razões de recurso encontrar-se descrito como Preliminar, neste item também situa-se a matéria de mérito, no que diz

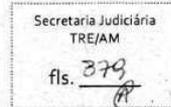
SADP 13.381/2017

3





**Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**  
ED-ED-RC 79-60.2017.6.04.0002 - Classe 31



respeito a ausência de dolo específico para os crimes imputados.

Mesmo abrangendo erro na formatação dos itens, é cristalino que a Defesa atacou a ausência de dolo específico. Ademais, ainda naquela petição, houve pedido de absolvição do recorrente nos termos do art. 386, I e VI. Assim, ainda que a preliminar se confunda com o mérito, esta deve ser analisada.

Em contrarrazões (fls. 371-372), o Ministério Público Eleitoral pugna pela rejeição dos aclaratórios, considerando-os meramente protelatórios, com a aplicação da multa prevista no artigo 275, § 6º, do Código Eleitoral.

É o relatório.

### VOTO

Nos primeiros aclaratórios, o embargante alegou a ocorrência de omissão quanto à existência de dolo específico no crime de difamação.

Contudo, esta Corte entendeu pela não ocorrência da omissão, pois a questão relativa ao dolo específico do crime de difamação constituiu matéria nova, uma vez que não arguida no

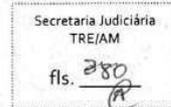
SADP 13.381/2017

4





**Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**  
ED-ED-RC 79-60.2017.6.04.0002 - Classe 31



momento oportuno pelo embargante, não ensejando a oposição de embargos de declaração.

Nesses segundos aclaratórios, o embargante reafirma a ocorrência da omissão, uma vez que a questão do dolo específico do crime de difamação teria sido ventilada na preliminar suscitada nas razões recursais.

Na verdade, o dolo é citado apenas, de passagem, em uma única frase de um parágrafo da preliminar, nos seguintes termos:

O que deu pra perceber na sentença, é que o juízo *a quo* consagrou a responsabilidade objetiva do Recorrente. Sabe-se que a responsabilidade sempre pressupõe culpa ou dolo, que é a intenção. (fl. 293)

Por outro lado, a preliminar dizia respeito à alegada inépcia da denúncia por não individualizar a responsabilidade do embargante na prática dos crimes imputados, o que foi rejeitado pelo Tribunal.

Portanto, em nenhum momento, o embargante, de fato, desenvolveu a tese da ausência de demonstração do dolo específico do crime de difamação, utilizando-se dessa única referência à palavra dolo na preliminar para alegar omissão no acórdão sobre matéria que não foi suscitada.

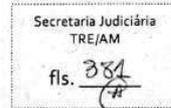
SADP 13.381/2017

5





**Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**  
ED-ED-RC 79-60.2017.6.04.0002 - Classe 31



A esse respeito, esta Corte já decidiu que o mero *obter dictum* não enseja a oposição de embargos de declaração (Acórdão TRE-AM nº 413/2013, rel. Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa, DJe de 15.10.2013).

Em relação ao caráter protelatório, entendo que assiste razão ao Ministério Público Eleitoral, em face da reiteração de questão já decidida, importando não só na aplicação da multa, mas no não conhecimento dos aclaratórios, conforme jurisprudência desta Corte, da qual colaciono os seguintes julgados:

**2ºS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUESTÕES EXAUSTIVAMENTE DECIDIDAS PELA CORTE. NÍTIDO CARÁTER PROTELATÓRIO. NÃO CONHECIMENTO. IMEDIATA BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.**

A pretensão de forçar a rediscussão da causa já exaustivamente decidida pela Corte revela o nítido caráter protelatório dos embargos de declaração, implicando, além do seu não conhecimento e da aplicação de multa por litigância de má-fé, a determinação de imediata baixa dos autos ao juízo de origem, em face da não suspensão do prazo recursal. Precedentes do TSE.

(Acórdão TRE-AM nº 777/2012, rel. Juíza Maria Lúcia Gomes de Souza, PSESS de 2.10.2012)

**SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARGUIÇÕES REITERADAS DA PARTE. VIOLAÇÃO À DIALETICIDADE RECURSAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECONHECIMENTO DO**

SADP 13.381/2017

6





**Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**  
ED-ED-RC 79-60.2017.6.04.0002 - Classe 31

Secretaria Judiciária

TRE/AM

fls. 382

**CARÁTER PROTETATÓRIO. MULTA. NÃO CONHECIMENTO.**

1. A reiteração das alegações opostas nos primeiros embargos, devidamente enfrentadas, viola a dialeticidade recursal, além de revelar ausência de interesse recursal.

2. Consideram-se os embargos de declaração protelatórios quando manifesta a inocorrência do vício indicado, cabendo aplicação da multa prevista no art. 275, § 6º do CE.

(Acórdão TRE-AM nº 153/2017, rel. Desembargador Bartolomeu Ferreira de Azevedo Júnior, DJe de 29.6.2017)

**2ºS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REITERAÇÃO DE ARGUMENTAÇÕES JÁ DECIDIDAS PELA CORTE. CARÁTER PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.**

1. Conforme jurisprudência desta Corte, a reiteração, em segundos embargos de declaração, de argumentações já decididas por esta Corte, impõe-se o reconhecimento do seu caráter protelatório, com a aplicação de multa, nos termos do art. 275, § 6º, do Código Eleitoral.

2. Embargos de declaração não conhecidos.

(Acórdão TRE-AM nº 94/2018, da minha relatoria, DJe de 10.7.2018)

Pelo exposto, voto pelo **não conhecimento dos embargos de declaração**, por considerá-los manifestamente protelatórios.

SADP 13.381/2017

7





**Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**  
ED-ED-RC 79-60.2017.6.04.0002 - Classe 31

Secretaria Judiciária

TRE/AM

fls. 383

(A)

condenando o embargante ao pagamento de multa no valor de  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo, conforme fixado por esta Corte no último julgado citado, nos termos do artigo 275, § 6º, do Código Eleitoral<sup>1</sup>, mantendo *in totum* o acórdão que deu parcial provimento ao recurso criminal interposto pelo embargante, reduzindo a pena aplicada pelo juízo de primeira instância, e que determinou a anotação da inelegibilidade no cadastro eleitoral do embargante.

É como voto.

Transitado em julgado, baixem os autos ao juízo de origem.

Manaus, 19 de novembro de 2019.

Desembargador **Abraham Peixoto Campos Filho**  
Relator

<sup>1</sup> Código Eleitoral:

Art. 275. [...]

[...]

§ 6º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a 2 (dois) salários-mínimos.

SADP 13.381/2017

8



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESDOR. JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES PRESIDENTE DO  
 EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS.

Processo nº. 79-60.2017.6.04.0002

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

SPROT

6.708/2019

27/11/2019-12:44

**DESPACHO**  
 R. H. À Secretaria Judiciária  
 para juntar os autos.  
 Em: 28.11.2019

Des. Aristoteles Lima Moury  
 Presidente do TRE-AM, em exercício

RECURSO  
 ESPECIAL  
 ELEITORAL

**SEBASTIÃO LUCIVALDO DE MORAES CARRIL**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do seu advogado signatário, comparece à douta presença de Vossa Excelência, nos autos do Processo nº 79-60.2017.6.04.0002, para interpor o presente **RECURSO ESPECIAL ELEITORAL**, com fulcro no art. 276, inciso I, alíneas "a", do Código Eleitoral, c/c 121, §4º, da Constituição Federal na forma deduzida em anexo.

Requer, nos termos do art. 278, §§ 1º a 3º daquele diploma legal, seja o recurso admitido, com a consequente intimação do recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões. Por fim, cumpridas as formalidades legais, pugna pela remessa dos autos ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Manaus, 25 de novembro de 2019.

JOÃO BOSCO LOPES MAIA JÚNIOR  
 OAB/AM 8.107





**COLENO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**PROCESSO Nº 79-60.2017.6.04.0002 – Classe 31 – TRE/AM**  
**RECORRENTE: SEBASTIÃO LUCIVALDO DE MORAES CARRIL**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

### **RAZÕES DO RECURSO ESPECIAL**

**EGRÉGIA CORTE,**  
**INSIGNES JULGADORES,**  
**EMINENTE RELATOR:**

#### **1 - DA TEMPESTIVIDADE**

Estabelece o art. 276, §1º do Código Eleitoral que "é de 3 (três) dias o prazo para a interposição do recurso, contado da publicação da decisão nos casos dos nºs I, letras a e b e II, letra b e da sessão da diplomação no caso do nº II, letra "a".

A publicação do acórdão aconteceu no dia 22/11/2019, sexta-feira. Portanto, é tempestivo o recurso interposto na presente data (27 de setembro de 2019), razão pela qual deve ser conhecido, satisfeitos os demais pressupostos recursais de natureza intrínseca e aspectos extrínsecos de regularidade formal.

#### **2 – BREVE SÍNTESE DOS JULGADOS**

Na Sessão Ordinária no 60, em 20/08/2019, acordaram os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em desacordo com o parecer ministerial, por maioria, pelo provimento do recurso interposto por SEBASTIÃO LUCIVALDO DE MORAES CARRIL, para reduzir a pena aplicada ao recorrente para 2 (dois) anos, 1 (um) mês e 3 (três) dias de detenção e pagamento de 7 (sete) dias multa, nos termos do voto do relator. Vencido o Des. José Fernandes Júnior que acompanhou parcialmente o relator, votando pela exclusão do crime de difamação, restando o acórdão assim ementado:

**EMENTA: RECURSO CRIMINAL. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO QUE RECEBE A DENÚNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 581, I, DO CPP. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA INÉPCIA DA DENÚNCIA APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA MEDIANTE RECEBIMENTO DO RECURSO COMO HABEAS**





CORPUS. INOCORRÊNCIA DA INÉPCIA DA INICIAL. DESNECESSIDADE DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA E INDIVIDUALIZADA DA CONDUITA DO ACUSADO. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. AGRAVANTE. MOTIVO FÚTIL. CP, ART. 61, II, A. AUSÊNCIA DE PREFERÊNCIA À MOTIVAÇÃO DO ACUSADO. AFASTAMENTO DO AGRAVANTE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. ATENUANTE DA PENA. CP, ART. 65 III, D. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

Contra o acórdão acima, foram oposto dois embargos declaratórios, requerendo que fossem sanadas as omissões apontadas, atribuindo-lhe efeitos infringentes para absolver o Recorrente, restando o último acórdão da seguinte forma:

"ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, pelo não conhecimento dos embargos de declaração, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenando o embargante ao pagamento de multa no valor de ½ (meio) salário mínimo, conforme fixado por esta Corte no último julgado citado, nos termos do artigo 275, § 6º, do Código Eleitoral, mantendo in totum o acórdão que deu parcial provimento ao recurso criminal interposto pelo embargante, reduzindo a pena aplicada pelo juízo de primeira instância, e que determinou a anotação da inelegibilidade no cadastro eleitoral do embargante, nos termos do voto do relator."

### 3 - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL E DOS MOTIVOS QUE ENSEJAM A REFORMA DO ACÓRDÃO

Nos termos do artigo 121, §4º, da Constituição da República, é admissível a interposição de recurso das decisões dos tribunais regionais eleitorais quando:

"I- forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;  
II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;"

É justamente a situação presente in casu, em que o julgado do TRE/AM, ao acolher parcialmente o recurso criminal manejado pelo ora recorrente, a um só tempo, cuminou por inobservar tetual enunciado de lei – mais precisamente, o dispositivos abaixo:

#### 3.1 – DA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 325 E 324 DO CÓDIGO DE ELEITORAL

Para a configuração dos crimes contra a honra imputados ao Recorrente, exige-se a demonstração mínima do intento positivo e deliberado de ofender a honra alheia (dolo específico), o denominado *animus caluniandi, diffamandi vel injuriandi*.

Acontece, que o acórdão guerreado não enfrentou e não fudamentou a tese da defesa em relação ao **dolo específico**, tanto que teve que opor dois emabargos declaratórios para que a omissão fosse sanada, restando rejeitado o primeiro e, não conhecido o último.





O Recorrente em todos os recursos manejados sempre aduziu a tese defensiva em relação ao dolo específico dos crimes a este imputados. **Vale lembrar, que o Des. José Fernandes Júnior que acompanhou parcialmente o relator, votou pela exclusão do crime de difamação, alegando não haver dolo específico no caso.**

Frisa-se, ainda, que não existe, no ordenamento positivo brasileiro, a possibilidade constitucional de incidência da responsabilidade penal objetiva. Prevalece, sempre, em sede criminal, como princípio dominante do sistema normativo, o dogma da responsabilidade com culpa ("nullum crimen sine culpa"), absolutamente incompatível com a velha concepção medieval do "versari in re illicita", banida do domínio do direito penal da culpa.

Em matéria de responsabilidade penal, não se registra, no modelo constitucional brasileiro, qualquer possibilidade de o Judiciário, por simples presunção ou com fundamento em meras suspeitas, reconhecer a culpa do réu. Os princípios democráticos que informam o sistema jurídico nacional repelem qualquer ato estatal que transgrida o dogma de que não haverá culpa penal por presunção nem responsabilidade criminal por mera suspeita.

As limitações à atividade persecutório-penal do Estado traduzem garantias constitucionais insuprimíveis que a ordem jurídica confere ao suspeito, ao indiciado e ao acusado, com a finalidade de fazer prevalecer o seu estado de liberdade em razão do direito fundamental — que assiste a qualquer um — de ser presumido inocente.

Daí o magistério jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou no tema:

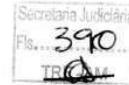
**"(...) AS ACUSAÇÕES PENAIS NÃO SE PRESUMEM PROVADAS: O ÔNUS DA PROVA INCUMBE, EXCLUSIVAMENTE, A QUEM ACUSA.**

- **Nenhuma acusação penal se presume provada. Não compete, ao réu, demonstrar a sua inocência.** Cabe, ao contrário, ao Ministério Público, **comprovar**, de forma inequívoca, para além de qualquer dúvida razoável, a **culpabilidade** do acusado. Já não mais prevalece, em nosso sistema de direito positivo, a regra, que, em dado momento histórico do processo político brasileiro (Estado Novo), criou, para o réu, com a falta de pudor que caracteriza os regimes autoritários, a **obrigação de o acusado provar a sua própria inocência** (Decreto-lei nº 88, de 20/12/37, art. 20, n. 5). Precedentes.

- **Para o acusado exercer, em plenitude, a garantia do contraditório, torna-se indispensável que o órgão da acusação descreva, de modo preciso, os elementos estruturais ('essentialia delicti') que compõem o tipo penal**, sob pena de se devolver, ilegítimamente, ao réu, o ônus (que sobre ele não incide) de provar que é inocente.

- **Em matéria de responsabilidade penal, não se registra, no modelo constitucional brasileiro, qualquer possibilidade de o Judiciário, por simples presunção ou com fundamento em meras suspeitas,**





**reconhecer a culpa do réu.** Os princípios democráticos que informam o sistema jurídico nacional repelem qualquer ato estatal que transgrida o dogma de que não haverá culpa penal por presunção nem responsabilidade criminal por mera suspeita.”  
(HC 88.875/AM, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Resta, portanto, demonstrado que o acórdão recorrido violou a lei federal (Código de Processo Penal), não enfrentando e não fundamentando a tese da defesa em relação **ao dolo específico**.

### **3.2 - VIOLAÇÃO DO ART. 59 DO CP. DOSIMETRIA. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.**

Observa-se, que inexistente fundamentação em relação ao aumento da pena base. Assim, Houve violação ao art. 59 do Código Penal, uma vez que a pena, para ser fixada acima do mínimo legal, exige fundamentação concreta e vinculada. Considerações genéricas, abstrações ou dados integrantes da própria conduta tipificada não podem supedanejar a elevação da reprimenda, pois o princípio do livre convencimento fundamentado ou da persuasão racional não o permite.

Ademais, mostra-se indevida a exasperação da pena-base, pela valoração negativa dos motivos, consequências e culpabilidade do crime, mediante a utilização de circunstâncias inerentes ao próprio tipo penal e de critérios igualmente inválidos.

Sendo assim, imperioso revisar a dosimetria da pena, porquanto o recrudescimento da pena-base no mínimo legal.

### **4. DO PEDIDO**

Isto posto, requer o Recorrente seja dado provimento ao presente recurso especial, a fim de reformar o acórdão vergastado, para absolver o Recorrente da imputação ao crimes a este imputados, por ausência de dolo específico. Subsidiariamente, requer a aplicação da pena base no mínimo legal.

Por fim, requer, a Inaplicabilidade da multa processual à litigância de má-fé decorrente da oposição de embargos de declaração protelatórios na esfera penal tendo em vista a falta de previsão legal específica, não tendo aplicação subsidiária a norma processual civil em face da garantia constitucional da ampla defesa com todos os meios e recursos a ela inerentes.



Manaus, 25 de novembro de 2019

  
**JOÃO BOSCO LOPES MAIA JUNIOR**  
**OAB/AM 8107**

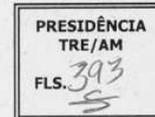
Secretaria Judiciária  
Fl. 391  


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJSQ3 P53KT ZSGDF 3492Y





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**PRESIDÊNCIA**



**PROCESSO Nº. 79-60.2017.6.04.0002- (SADP nº 13381/2017)**  
**RECURSO ESPECIAL em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em**  
**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em RECURSO CRIMINAL em AÇÃO**  
**PENAL**

**Recorrente: Sebastião Lucivaldo de Moraes Carril**

**Advogados:** Dr. João Bosco Lopes Maia Junior – OAB/AM 8107; Dr.  
 Jorge Bruno de Menezes Maia – OAB/AM 8637

**Recorrido: Ministério Público Eleitoral**

**DECISÃO**

01. Trata-se de Recurso Especial Eleitoral (fls. 386/391-Vol.02) manejado por Sebastião Lucivaldo de Moraes Carril contra o Acórdão nº. 52/2019 deste Regional (fls. 376/377383-Vol.02) que rejeitou os segundos embargos de declaração e manteve, na íntegra, o Acórdão nº. 35/2019 (fls. 328/343-Vol.02) que julgou parcialmente procedente o Recurso Criminal apenas para reduzir a pena aplicada para 2(dois) anos, 1(um) mês e 3(três) dias de detenção e pagamento de 7(sete) dias multa. Na oportunidade, condenou o embargante ao pagamento de multa no valor de ½ (meio) salário mínimo, por considerar os embargos meramente protelatórios, nos termos do art. 275, §6º, do Código Eleitoral.

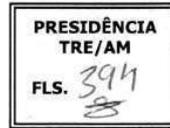
Página 1 de 6

ADMISSIBILIDADE





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**PRESIDÊNCIA**



02. Em sentença proferida pelo Juízo de 1º grau (fls. 268/272-Vol.02), a Ação Penal foi julgada procedente *"para condenar Sebastião Lucivaldo Moraes Carril da conduta delitiva previstas no artigos 324 e 325, § 1º combinado com o art. 327, inciso III, todos do Código Eleitoral e o artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal"*. Na oportunidade, a pena do recorrente foi fixada em pena de 2(dois) anos e 9 (nove) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto (art. 33, §2º, alínea c, do Código Penal) e 60 dias-multa, fixados estes no valor de 1 salário-mínimo por dia multa vigentes à época da prática da conduta, qual seja, 25/08/2014, corrigido monetariamente (art. 286, §1º, do Código Eleitoral).

03. Em sequência, houve a interposição de Recurso Criminal Eleitoral por Sebastião Lucivaldo de Moraes Carril, o qual foi conhecido e parcialmente provido apenas para reduzir a pena plicada para 2(dois) anos e 1(um) mês e três dias de detenção e pagamento de 7(sete) dias multa, nos termos do Acórdão nº 035/2019 (fls. 328/343-Vol.02). Determinou-se, ainda, anotação de inelegibilidade eleitoral no cadastro do recorrente, conforme art. 22, inciso I, letra e, item 4, da Lei Complementar nº 64/90.

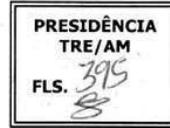
04. Posteriormente, houve a oposição de Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados, nos termos do Acórdão nº 046/2019 (fls. 357/361-Vol.02).

05. Após, como já dito alhures, houve a oposição de novo Embargos de Declaração, não conhecido pelo Acórdão nº 052/2019, por ter sido considerado manifestamente protelatório. Na oportunidade, o





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**PRESIDÊNCIA**



Embargante foi condenado "ao pagamento de multa no valor de 1/2 (meio) salário mínimo" (fls. 376/383-Vol.02).

06. No presente recurso (fls. 386/391-Vol.02), o recorrente pretende, em suma, o reconhecimento da violação literal à disposição do Código Eleitoral (art. 276, I, "a) e da Constituição Federal (art. 121, §4º).

07. Ao final, requer "o recorrente seja dado provimento ao presente recurso especial, a fim de reformar o acórdão vergastado, para absolver o recorrente da imputação aos crimes a este imputados, por ausência de dolo específico" e "subsidiariamente requer a aplicação da pena base no mínimo legal".

08. Pugnou, ainda, a "inaplicabilidade da multa processual à litigância de má-fé decorrente da oposição de embargos de declaração protelatórios na esfera penal tendo em vista a falta de previsão legal específica, não tendo aplicação subsidiária a norma processual civil em face da garantia institucional da ampla defesa com todos os meios e recursos a ela inerentes".

09. É o relato no essencial. **Passo a exercer o juízo de admissibilidade do recurso manejado.**

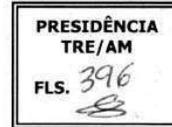
10. A própria Constituição Federal e o Código Eleitoral, ao regulamentar o dispositivo constitucional, denotam que as decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais possuem **recorribilidade restrita**, prevendo duas hipóteses para o Recurso Especial Eleitoral e três hipóteses para o Recurso Ordinário.

Página 3 de 6





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**PRESIDÊNCIA**



11. Vejamos o que ditam o §4º do art. 121 da Constituição Federal e o art. 276, do Código Eleitoral, *in litteris*:

Art. 121. *Omissis (...)*

**§4º - Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:**

- I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;
- II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;
- III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;
- IV - anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;
- V - denegarem habeas corpus, mandado de segurança, habeas data ou mandado de injunção.

Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior:

**I - especial:**

- a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei;
- b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais.

**II - ordinário:**

- a) quando versarem sobre expedição de diplomas nas eleições federais e estaduais;
- b) quando denegarem habeas corpus ou mandado de segurança.

§1º. É de 3 (três) dias o prazo para a interposição do recurso, contado da publicação da decisão nos casos dos nº I, letras a e b e II, letra b e da sessão da diplomação no caso do nº II, letra a.

§2º. Sempre que o Tribunal Regional determinar a realização de novas eleições, o prazo para a interposição dos recursos, no caso do nº II, a, contar-se-á da sessão em que, feita a apuração das sessões renovadas, for proclamado o resultado das eleições suplementares.

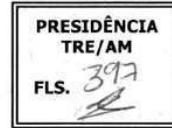
12. Feitas tais considerações prefaciais, quanto ao requisito da **tempestividade**, importa consignar que o Acórdão recorrido foi julgado

Página 4 de 6





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**PRESIDÊNCIA**



na sessão ocorrida em 19/11/2019 (376/383-Vol.02)), sendo que sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico ocorreu em 22/11/2019 (Fls. 384) com interposição da irresignação em 27/11/2019 (fls. 386/391-Vol.02).

13. Nesse panorama, conforme disciplinam o art. 21, *caput*, da Resolução TSE nº. 23.547/2017 c/c art. 276, §1º., do Código Eleitoral, **verifico que a irresignação é tempestiva.**

14. Outrossim, constata-se que o recurso foi interposto por parte **legítima**, e que possui **interesse**, na medida em que o Acórdão recorrido lhe foi desfavorável.

15. No que é pertinente à **adequação** e ao **cabimento**, observa-se que o Recorrente arguiu ofensa a diversos dispositivos legais, em consonância com a exigência prevista no art. 121, §4º, I, da CF/88 e no art. 276, I, "a", do Código Eleitoral c/c art. 224, §1º., CPC/2015.

16. Forte nessas razões, presente a regularidade formal da irresignação, **ADMITO o presente recurso.**

17. Ato contínuo, **determino a intimação dos Recorridos para apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias.**

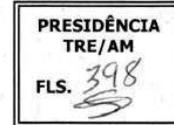
18. **Após, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos diretamente ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral.**

Página 5 de 6





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**PRÉSIDENTIA**



19. Publique-se. Registre-se. Intime-se. À SJD, para todas as providências.

Manaus/AM, 12 de dezembro de 2019.

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**  
Presidente do TRE/AM

Página 6 de 6



Assinado eletronicamente por: ANDREA LUCIANA LISBOA BORBA - 25/08/2020 16:47:30  
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008251547310000000074511912>  
Número do documento: 2008251547310000000074511912

Num. 77132471 - Pág. 9

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJSQ3 P53KT ZSGDF 3492Y





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

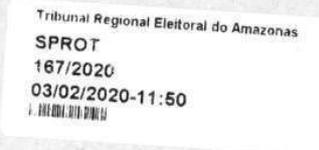
**DESPACHO**  
 À Secretaria Judiciária, para juntada  
 aos respectivos autos.  
 Em 04.02.2020.

Des. JORGE MANOEL LOPES LINS  
 Presidente do TRE/AM, em exercício



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL  
 REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

PROCESSO Nº 79-60.2017.6.04.0002  
 ASSUNTO: Recurso Especial em Representação Eleitoral  
 RECORRENTE: Sebastião Lucivaldo de Moraes Carril  
 RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral  
 PEÇA: Contrarrazões



Documento assinado via Token digitalmente por RAFAEL DA SILVA ROCHA, em 03/02/2020 11:47. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.t.jus.br/validacao/documento>. Chave A59F3791.89555E9D.B672606F.6E3E293A

**CONTRARRAZÕES**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral signatário, comparece à douda presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, para apresentar **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO ESPECIAL** interposto por **SEBASTIÃO LUCIVALDO DE MORAES CARRIL**, já qualificado nos autos, e o faz pelos fatos e fundamentos a seguir descritos:

**1 – BREVE HISTÓRICO FÁTICO**

Trata-se de Recurso Especial Eleitoral (fls. 386/391) interposto por Sebastião Lucivaldo de Moraes Carril, contra o Acórdão nº 52/2019 (fls. 376/383), prolatado pelo TRE/AM, que rejeitou os segundos embargos de declaração e manteve, na íntegra, o Acórdão nº 35/2019 (fls. 328/343), que julgou parcialmente procedente o Recurso Criminal apenas para reduzir a pena aplicada para 2 (dois) anos, 1 (um) mês e 3 (três) dias de detenção e pagamento de 7 (sete) dias-multa.

L:\GABINETES\ELEITORAL\2020\PECAS\Recursos\Contrarrazões\79-60.2017.6.04.0002 - Representação eleitoral - Sebastião Lucivaldo de Moraes Carril - Respe - desprovemento.ldsn.odt



Assinado eletronicamente por: ANDREA LUCIANA LISBOA BORBA - 25/08/2020 16:47:30  
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008251547310000000074511912>  
 Número do documento: 2008251547310000000074511912

Num. 77132471 - Pág. 14

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJSQ3 P53KT ZSGDF 3492Y





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

No mesmo Acórdão nº 52/2019, o embargante foi condenado ao pagamento de multa no valor de ½ (meio) salário-mínimo, por ter seus embargos declaratórios considerados meramente protelatórios, nos termos do art. 275, § 6º, do Código Eleitoral.

A ação penal teve por fundamento as práticas ilícitas de calúnia e difamação em propaganda eleitoral, nas quais incorreu o acusado Sebastião Lucivaldo Moraes Carril ao divulgar, no portal de notícias de sua responsabilidade, matéria de cunho falacioso e pejorativo a respeito do candidato a Deputado Federal Gedeão Timóteo Amorim.

A sentença de fls. 268/272 condenou o recorrente pela conduta delitiva prevista nos arts. 324 e 325, § 1º, combinado com o art. 327, inciso III, todos do Código Eleitoral, além do art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal.

Às fls. 290/296, a defesa do recorrente apresentou Recurso Inominado, alegando insuficiência de provas e pleiteando a aplicação da atenuante da confissão espontânea.

O Acórdão nº 035/2019 (fls. 328/343) deu parcial provimento, para reduzir a pena para 2 (dois) anos, 1 (um) mês, 3 (três) dias e 7 (sete) dias-multa.

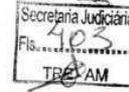
Os primeiros embargos declaratórios, acostados às fls. 347/350, foram opostos sob a alegação de omissão por parte do colegiado quanto ao crime de difamação, no que se refere ao dolo específico, isto é, o *animus difamandi*.

Por meio do Acórdão 046/2019, os referidos embargos foram conhecidos, porém rejeitados, sob o fundamento de que a via eleita não era cabível para avaliar matéria nova, *in verbis*:

Documento assinado via Token digitalmente por RAFAEL DA SOUZA, em 03/02/2020 11:47. Para verificar http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento. Chave A3BF3791.8955E9D.BE72606F.8F3F233A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJSQ3 P53KT ZSGDF 3492Y





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. MATÉRIA NOVA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Conforme firme jurisprudência desta Corte, a omissão a justificar embargos de declaração é aquela suscitada oportunamente pela parte e não apreciada na decisão embargada, sendo incabível embargos de declaração fundados em matéria nova.

2. Embargos de declaração rejeitados."

Irresignado, o ora recorrente opôs novos embargos de declaração, com fulcro no art. 275 do Código Eleitoral, utilizando-se de idêntica questão outrora suscitada, qual seja, omissão a respeito da consumação do delito de difamação.

Por meio do Acórdão nº 052/2019, o TRE/AM decidiu não conhecer os embargos de declaração, por considerá-los manifestamente protelatórios. Vejamos:

"2ºS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REITERAÇÃO DA ALEGAÇÃO DE OMISSÃO INEXISTENTE. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 275, § 6º, CÓDIGO ELEITORAL. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. Conforme firme jurisprudência desta Corte, a reiteração, em segundos aclaratórios, de vício inexistente no acórdão embargado, evidencia o caráter protelatório dos embargos de declaração, importando na aplicação de multa, nos termos do art. 275, § 6º, do Código Eleitoral.

2. Embargos de declaração não conhecidos."

Não satisfeito, Sebastião Lucivaldo de Moraes Carril interpôs Recurso Especial às fls. 386/391, onde alega, em suma, suposta violação aos arts. 324 e 325 do CE, por ausência de demonstração do dolo específico, bem como ao art. 59 do Código Penal, por ausência de fundamentação da pena base acima do mínimo legal.

Ao final, requer seja reformado o acórdão recorrido, para absolvê-lo dos delitos a ele imputados. Requer, ainda, a inaplicabilidade da multa processual à litigância de má-fé decorrente do oferecimento de embargos declaratórios protelatórios na esfera penal.

Documento assinado via Token digitalmente por RAFAEL DA SILVA ROCHA, em 03/02/2020 11:47. Para verificar a assinatura acesse [http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao\\_documento](http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento). Chave A3BF3791.8955569D.BE72606F.8F3E2D3A





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

**2. DO DIREITO**

**2.1. Da alegação de violação aos arts. 324 e 325 do Código Eleitoral**

Inicialmente, o ora recorrente suscita a omissão por parte do colegiado quanto à tese da defesa em relação ao dolo específico, alegando que todos os recursos manejados aduziram tal tese.

Contudo, a análise dos autos revela que o ora recorrente não suscitou a tese referente ao dolo específico no primeiro recurso eleitoral interposto, que é a via adequada para levantar tal questão.

Não havendo arguição da matéria, o Acórdão nº 035/2019 limitou-se a julgar as teses do recorrente quanto ao que foi suscitado no Recurso Inominado de fls. 290/296, cabe dizer: a) declarar nulidade da ação penal; b) absolver o recorrente por insuficiência de provas; c) ou reconhecer a atenuante da confissão espontânea.

Não caberia, então, ao colegiado, apreciar matéria que não foi arguida pela defesa em momento oportuno, operando-se a preclusão do direito de trazer matéria nova à baila.

Por fim, quanto a este ponto, o recurso especial sequer merece ser conhecido, já que o recorrente não alegou violação ao art. 275 do Código Eleitoral.

**2.2. Da suposta violação ao art. 59 do Código Penal. Pena base fixada acima do mínimo legal**

Documento assinado via token digitalmente por RAFAEL DA ROCHA, em 03/02/2020 11:47. Para verificar a assinatura acesse <https://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave: A5BF3791.89555E9D.8E72666F.8F3F293A





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

Já no que se refere à fixação da pena base acima do mínimo legal, não há que se falar em revisão da dosimetria, uma vez que, conforme determina a redação do art. 59, *caput*, do Código Penal, o magistrado ateu-se às circunstâncias pessoais inerentes ao recorrente para agravar a pena base, dentre as quais consta a reiteração delitativa (responde a outra ação eleitoral de nº 4945-64.2010.6.04.0000, além de ostentar condenação na esfera estadual, julgada nos autos do processo nº 001.07.367745-1, da 3ª VECUTE) e as consequências do crime, que causaram mazelas imensuráveis à honra da vítima perante a sociedade.

Diante disso, imperioso reconhecer que a exasperação da pena base encontra-se perfeitamente justificada nos autos, além do que é evidente que o magistrado atuou em conformidade com os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade das penas, não havendo, por isso, o que ser corrigido.

Não merece prosperar, portanto, o pedido da defesa para que a pena base seja aplicada no mínimo legal.

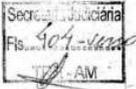
**2.3. Aplicabilidade da multa processual quanto à litigância de má-fé**

Por derradeiro, quanto ao fato de ter sido condenado ao pagamento de multa processual decorrente da oposição de embargos declaratórios de caráter meramente protelatório, a defesa pugna pela inaplicabilidade da sanção.

Todavia, nada a ser provido no que diz respeito a esse ponto, já que o recorrente valeu-se de segundos embargos de declaração para questionar aspectos já resolvidos na decisão anterior, sendo absolutamente correta a pena de multa aplicada.

Documento assinado via Token digitalmente por RAFAEL DA SILVA ROCHA, em 03/02/2020 11:47. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave: A5B3F791.89555F59D.BE72506F.8F3F293A





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS**

**3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, pugna o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** pelo **DESPROVIMENTO** do presente Recurso Especial, mantendo-se integralmente o v. acórdão recorrido.

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS**, em Manaus, data da assinatura digital.

(assinado eletronicamente)  
**RAFAEL DA SILVA ROCHA**  
*Procurador Regional Eleitoral*

Documento assinado digitalmente por RAFAEL DA SILVA ROCHA, em 03/02/2020 11:47. Para verificar a assinatura acesse <https://transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave A5BF3791.89555E9D.BE7606F.8F3F293A





**Poder Judiciário**  
**Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**  
**Secretaria Judiciária**

Processo n. 79-60.2017.6.04.0002 – Recurso em Ação Penal – Classe 31



**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, em cumprimento à decisão da Presidência deste Tribunal proferida às fls. 393/398, faço a remessa destes autos ao **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**; do que, para constar, eu  (*Cássia Maria das Chagas Merklein*), Técnico Judiciário, lavro o presente termo que segue assinado pelo Secretário Judiciário.

Secretaria Judiciária do TRE/AM, em Manaus, 5 de fevereiro de 2020.

**WALBER SOUSA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

Manifestação nº 677/20-GABVPG  
Processo: **RESPE Nº 79-60.2017.6.04.0002**  
Recorrente: SEBASTIÃO LUCIVALDO MORAES CARRIL  
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
Relator: MINISTRO OG FERNANDES

ELEIÇÕES 2014. CRIMES DE CALÚNIA E DIFAMAÇÃO ELEITORAL (ARTS. 324 E 325 DO CÓDIGO ELEITORAL). ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. MATÉRIA NÃO LEVADA AO CONHECIMENTO DA CORTE REGIONAL POR OCASIÃO DA APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO RECURSAL POR OCASIÃO DO OFERECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 59 DO CP. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA BASE. INVIABILIDADE. MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.  
- Parecer pelo **parcial conhecimento do recurso especial e, nessa extensão, pelo seu improvimento.**

Egrégio Tribunal Superior Eleitoral,

Trata-se de Recurso Especial Eleitoral interposto por SEBASTIÃO LUCIVALDO DE MORAES CARRIL (fls. 386/391), com fundamento

RBG/FRT/EG/RESPE Nº 79-60.2017.6.04.0002

Documento assinado via Token digitalmente por RENATO BRILL DE GOSB, em 19/03/2020 19:52. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mp.br/validacao/documento>. Chave F5C85AA.BE1E7EBB.3D7DDE2.7A1A1190

**PARECER MPE**

408



Ministério Público Eleitoral  
Procuradoria-Geral Eleitoral

no art. 121, §4º, da Constituição Federal e no art. 276, inciso I, alínea "a", do Código Eleitoral, em face de acórdão prolatado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, que deu parcial provimento ao recurso defensivo (fls. 328/343).

Consta dos autos que, na origem, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL denunciou SEBASTIÃO LUCIVALDO MORAES CARRIL, ora recorrente, e JUCELINO SERRÃO TAKETOMI, imputando-lhes a prática dos crimes previstos nos artigos 324 (calúnia) e 325 (difamação), c/c artigo 327, inciso III, todos do Código Eleitoral, cuja consumação teria se dado durante as eleições de 2014, e que consistiu em publicação realizada pelos réus no site "Portal do Zacarias" administrado pelo primeiro, de conteúdo ofensivo contra a honra objetiva do então candidato a Deputado Federal Gedeão Timóteo Amorim, na qual se afirmou que ele "está comprando apoio de vereadores da região como quem compra carne de gado", que teria oferecido trinta mil Reais a um vereador, que "parece ter recebido alguma fortuna do mitólogo Rei Midas, pela quantidade de ouro ao seu dispor" e que "antes um modesto professor, Gedeão Amorim é hoje um milionário".

Em audiência realizada em 01/08/2018, foi concedida transação penal ao réu JUCELINO SERRÃO TAKETOMI, consistente na prestação de serviços à Unidade Abrigo Moacir Alves (fl. 268)

Após regular trâmite processual, o Juízo Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral de Manaus/AM  **julgou procedente a pretensão punitiva**, para condenar SEBASTIÃO LUCIVALDO MORAES CARRIL, como incurso nos artigos 324 (calúnia) e 325 (difamação), c/c artigo 327, inciso III, todos do Código Eleitoral e o art. 386, inciso V, do CPP, aplicando-lhe a pena de 2 (dois) anos e 09 (nove) meses de detenção, em regime inicial aberto, mais 60 (sessenta) dias-multa (fls. 268/272).

O réu interpôs apelação criminal eleitoral (fls. 290/295), que restou parcialmente provida para reduzir a pena aplicada ao patamar de 2 (dois) anos, 1 (um) mês e 3 (três) dias de detenção, mais o pagamento de 7 (sete) dias multa (fl. 343).

RBG/FRT/EG/RESPE Nº 79-60.2017.6.04.0002

Documento assinado via Token digitalmente por RENATO BRILL DE SOUZA, em 19/03/2020 19:52. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave F55AA.BE1E7EBB.3D7DD6D2.7A1A1190

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJSQ3 P53KT ZSGDF 3492Y



Ministério Público Eleitoral  
Procuradoria-Geral Eleitoral

409  
/

Em face desse julgado, SEBASTIÃO LUCIVALDO MORAES CARRIL opôs embargos de declaração (fls. 347/350), os quais restaram rejeitados (fls. 357/361). Opostos novos embargos de declaração pelo réu (fls. 364/367), os mesmos não foram conhecidos (fls. 376/383).

Daí a interposição do presente recurso especial (fls. 386/391), fundamentado no art. 121, §4º, da Constituição Federal e no art. 276, inciso I, alínea "a", do Código Eleitoral.

Nele, em primeiro lugar, afirma o recorrente que o acórdão impugnado teria violado os artigos 325 e 324 do Código Eleitoral, sustentando, em síntese, quanto ao ponto, que a Corte Regional **não** enfrentou e **não** fundamentou a tese defensiva relacionada ao **dolo específico**.

Alega, ainda, que o julgado impugnado teria, também, violado o art. 59 do Código Penal, ao argumento de que a exasperação da pena base foi levada a efeito sem a devida fundamentação.

Ao final, requer *"seja dado provimento ao presente recurso especial, a fim de reformar o acórdão vergastado, para absolver o Recorrente da imputação ao crimes a este imputados, por ausência de dolo específico. Subsidiariamente, requer a aplicação da pena base no mínimo legal"*. (fl. 390)

Decisão de admissibilidade às fls. 393/398.

Contrarrrazões às fls. 402/404-v.

É o relatório.

**O recurso especial merece ser parcialmente conhecido e, nessa extensão, improvido.**

RBG/FRT/EG/RESPE Nº 79-60.2017.6.04.0002

Documento assinado via Token digitalmente por RENATO BRILL DE GODES, em 19/03/2020 19:52. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>, Chave FC5CB5AA.BE1E7EBB.3D7DD6D2.7A1A1190



Ministério Público Eleitoral  
Procuradoria-Geral Eleitoral

No que diz respeito à alegação de que o acórdão recorrido **não** teria enfrentado a tese defensiva de ausência de **dolo específico**, o que teria violado os artigos 325 e 324, ambos do Código Eleitoral, destaco, em primeiro lugar, que a Corte Local, por ocasião do julgamento dos primeiros embargos de declaração opostos pelo réu, rejeitou-os, por entender que a questão relativa ao dolo específico constituiu matéria nova (fl. 360). Ademais, por ocasião do julgamento dos segundos embargos de declaração, destacou-se no acórdão impugnado que *“em nenhum momento, o embargante, de fato, desenvolve a tese da ausência de demonstração de dolo específico do crime de difamação, utilizando-se dessa única referência à palavra dolo na preliminar para alegar omissão no acórdão sobre matéria que não foi suscitada”*.

De fato, analisando-se a peça recursal (fls. 290/295), constata-se que tal tema não fora levado ao conhecimento do Tribunal Regional, pois a apelação teve como único fundamento a alegada inépcia da denúncia.

Desse modo, **não** se verifica, nem mesmo de forma oblíqua, a alegada violação aos artigos 325 e 324 do Código Eleitoral, já que a tese de ausência de dolo específico não fora apreciada nos embargos de declaração, por se tratar de inovação recursal.

Mesmo se assim não o fosse, ou seja, mesmo que a Corte Regional tivesse de fato sido omissa quanto tema, o recorrente deveria ter indicado em seu recurso especial violação ao artigo 619 do CPP, o que não fora feito.

Quanto à alegada violação do artigo 59 do Código Penal, melhor sorte **não** assiste ao recorrente. Isso porque a dosimetria da pena base (primeira fase) **não** foi objeto de deliberação pela Corte Local. Em verdade, o Tribunal Regional limitou-se a apontar a pena base apurada na sentença, não adentrando no mérito de cada uma das circunstâncias judiciais (Sentença fls. 270/271 e Acórdão fls. 341/342).

RBG/FRT/EG/RESPE Nº 79-60.2017.6.04.0002

Documento assinado via Token digitalmente por RENATO BRILL DE CARVALHO, em 19/03/2020 19:52. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave Pública: 55AA.BE1E7EBB.3D7DD6D2.7A1A1190



Ministério Público Eleitoral  
 Procuradoria-Geral Eleitoral

Desse modo, inviável a apreciação da matéria por esse Tribunal Superior Eleitoral, sob pena de indevida supressão de instância.

Ante o exposto, opina este órgão do Ministério Público Eleitoral pelo **parcial conhecimento do recurso especial e, nessa extensão, pelo seu improvimento.**

Brasília, 18 de março de 2020.



**RENATO BRILL DE GÓES**  
 Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Documento assinado via Token digitalmente por RENATO BRILL DE GÓES, em 19/03/2020 19:52. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave FC5C85AA.BE1E7EBB.3D7DD6D2.7A1A1190

RBG/FRT/EG/RESPE Nº 79-60.2017.6.04.0002



Assinado eletronicamente por: ANDREA LUCIANA LISBOA BORBA - 25/08/2020 16:47:31  
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008251547310000000074511913>  
 Número do documento: 2008251547310000000074511913

Num. 77132472 - Pág. 5

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJSQ3 P53KT ZSGDF 3492Y



Data: 23/04/2021

Movimentação: PROCESSO ENCAMINHADO

Complemento: TJAM - VEP de Manaus - Aberto

Por: SISTEMA SEEU

Data: 23/04/2021

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA SEEU

Data: 23/04/2021

Movimentação: JUNTADA DE RELATÓRIO DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA

Por: Ruth Oliveira Feitosa

Relação de arquivos da movimentação:

- Relatório da Situação Processual Executória

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

## PODER JUDICIÁRIO

TJAM - VEP de Manaus - Aberto  
7905776 - Sebastião Lucivaldo Moraes Carril

ESTADO DO AMAZONAS

### RELATÓRIO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL EXECUTÓRIA

Número Único: **5000696-28.2021.8.04.0001 (ATIVO)**

Local de Prisão (Sistema):

Local de Prisão Legado:

#### QUALIFICAÇÃO

Código:	<b>7905776</b>		
Nome:	<b>Sebastião Lucivaldo Moraes Carril</b>		
RG:	<b>03305546</b>	Sexo:	<b>Masculino</b>
Nome da Mãe:	<b>Balbina Moraes Carril</b>		
Nome do Pai:			
Data de Nascimento:	<b>05/07/1959</b>	Naturalidade:	<b>Manaus</b>
Nacionalidade:	<b>Brasil</b>	Estado Civil:	
Escolaridade:		Profissão:	

#### CÁLCULOS DA SITUAÇÃO EXECUTÓRIA

Regime Atual:	<b>Aberto - ATIVO</b>	Foragido:	<b>Não</b>
Pena Total Imposta:	<b>2a1m3d</b>		
Pena Priv. de Liberdade:	<b>2a1m3d</b>	Pena Restr. de Direitos:	<b>0a0m0d</b>
Pena Cumprida Até Dt Atual:	<b>0a0m0d</b>		
Pena Privativa Cumprida:	<b>0a0m0d</b>	Pena Restritiva Cumprida:	<b>0a0m0d</b>
Pena Remanescente:	<b>2a1m3d</b>		
Pena Priv. Remanescente:	<b>2a1m3d</b>	Pena Restr. Remanescente:	<b>0a0m0d</b>
Total Interrupções:	<b>0a0m0d</b>	Total Dias Remidos:	<b>0</b>
Harmonização:	<b>Não</b>		
Interrupção de Cumprimento:			

#### PROGRESSÃO DE REGIME: ABERTO

Dt Base Progressão Regime:			
Gestante (1/8) LEP Art 112:	<b>0a0m0d</b>	Comum (1/6):	<b>0a0m0d</b>
Hediondo Primário (2/5):	<b>0a0m0d</b>	Hediondo Reincidente (3/5):	<b>0a0m0d</b>
Primário Sem VGA (16%):	<b>0a0m0d</b>	Reincidente Sem VGA (20%):	<b>0a0m0d</b>
Primário Com VGA (25%):	<b>0a0m0d</b>	Reincidente Com VGA (30%):	<b>0a0m0d</b>
Hediondo Primário (40%):	<b>0a0m0d</b>	Hediondo Primário Com Morte (50%):	<b>0a0m0d</b>
Hediondo Reincidente (60%):	<b>0a0m0d</b>	Hediondo Reincidente Com Morte (70%):	<b>0a0m0d</b>
Dt Progressão de Regime:			

#### LIVRAMENTO CONDICIONAL

Dt Base Livr. Condicional:			
Comum Primário (1/3):	<b>0a0m0d</b>	Comum Reincidente (1/2):	<b>0a0m0d</b>
Hediondo (2/3):	<b>0a0m0d</b>		
Hediondo Reincidente ou Revogação L.C. (1/1):	<b>0a0m0d</b>		
Dt Livr. Condicional:			

#### TÉRMINO DE PENA

Data de Término da Pena:

#### GRÁFICO REPRESENTATIVO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE CUMPRIDA ATÉ A PRESENTE DATA

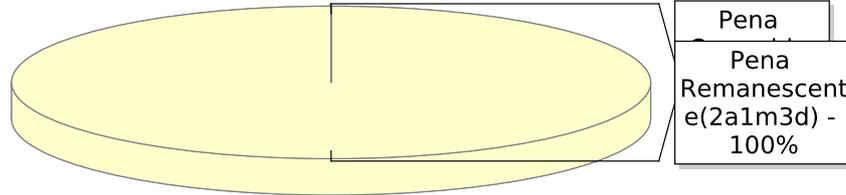


## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO

TJAM - VEP de Manaus - Aberto  
7905776 - Sebastião Lucivaldo Moraes Carril

ESTADO DO AMAZONAS

### RELATÓRIO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL EXECUTÓRIA



#### SITUAÇÃO PROCESSUAL

**AÇÃO PENAL:** 0000079-60.2017.6.04.0002

Tipo: ACAO PENAL  
 Vara de Origem: Juízo da 2ª Zona Eleitoral  
 Data da Autuação: Data da Infração: 25/08/2014  
 Dt Receb. Denúncia: 01/08/2018 Data da Pronúncia:  
 Data da Sentença: 14/05/2019 Dt Tr. Julgado Acus.:  
 Dt Trânsito Julgado: 14/12/2020 Reincidente: Não

**ART 324: Calúnia em propaganda eleitoral:**  
 CAPUT: Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime, Detenção: 6 meses a 2 anos E Multa  
 § 1º: Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga, Detenção: 6 meses a 2 anos E Multa

Artigo da Condenação:  
 Complemento do Artigo: e art. 325 c/c art. 327, III  
 Observação:

#### PENA - PENA ORIGINÁRIA

Pena: 2a1m3d - PENA ORIGINÁRIA  
 Valor da Multa: 5.600,06 Dias/Multa: 7  
 Regime: Aberto Ativa: Sim  
 Artigos: Art. 324, § 1º, Lei 4737/65 - Código Eleitoral Brasileiro Detenção; Art. 325, CAPUT, Lei 4737/65 - Código Eleitoral Brasileiro Detenção;

#### INCIDENTES

##### FIXAÇÃO/HARMONIZAÇÃO/ALTERAÇÃO DE REGIME - CONCEDIDO

Aberto - Regime Inicial

Código: 13665099  
 Data de Autuação: 23/04/2021 Concedido Recurso:  
 Data Início: 14/12/2020  
 Concedido pelo Juiz: Data da Decisão:  
 Juiz(a):

Data Início	Data Final	Total Dias	Horas Estudo	Dias Remidos	Dias Perdidos	Saldo Remição	Dt Decl Perdidos
14/12/2020				0		0	

Regime Atual: Novo Regime: Aberto

Motivo Alteração: Regime Inicial

#### OBSERVAÇÕES GERAIS:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO

TJAM - VEP de Manaus - Aberto  
7905776 - Sebastião Lucivaldo Moraes Carril

ESTADO DO AMAZONAS

**RELATÓRIO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL EXECUTÓRIA**

**ANTECEDENTES CRIMINAIS: (Certidão e Pendências)**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJVKV NLYSZ SFSUR PWSL3



Data: 23/04/2021

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Ruth Oliveira Feitosa

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMARCA DE MANAUS  
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE MANAUS - ABERTO - SEEU  
Av. Paraiba, S/N - São Francisco - Manaus/AM

---

**Autos nº. 5000696-28.2021.8.04.0001**

Visto que o reeducando não iniciou o cumprimento da pena, faço remessa dos autos ao juízo para providências.

Manaus, 23 de abril de 2021.

*Ruth Oliveira Feitosa*  
*Técnica Judiciária*



Data: 23/04/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Glen Hudson Paulain Machado

Por: Ruth Oliveira Feitosa

Data: 26/04/2021

Movimentação: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE MÉRITO

Por: Glen Hudson Paulain Machado

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE MANAUS**

---

Processo: 5000696-28.2021.8.04.0001

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Polo Ativo(s): • Estado do Amazonas

Polo Passivo(s): • Sebastião Lucivaldo Moraes Carril

---

**DECISÃO**

À secretaria para que intime, por Oficial de Justiça, Sebastião Lucivaldo Moraes Carril (RG: 03305546 SSP/AM e CPF/CNPJ: 541.874.272-87) residente no(a) Alameda Rio Negro , Casa 12 Residencial Vila da Barra - Parque 10 de Novembro - MANAUS/AM, a fim de iniciar o cumprimento das condições do Regime Aberto, no prazo de 10 dias.

Após a juntada da certidão do Oficial de Justiça, caso o apenado não compareça a esta Vara ou à Casa do Albergado ou não seja localizado, juntem-se os antecedentes criminais atualizados e expeça-se mandado de prisão, para início de cumprimento das condições do Regime Aberto.

Efetuada a prisão, remova-se o reeducando para a Casa do Albergado de Manaus/AM.

Cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2021.

**Glen Hudson Paulain Machado**

*Juiz Titular da VEP - Terceiro Juiz de Execução*



Data: 16/08/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL

Complemento: Referente ao evento (seq. 7) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE  
MÉRITO(26/04/2021 08:52:35). Identificador do Cumprimento: 0002.

Por: Glen Hudson Paulain Machado

Relação de arquivos da movimentação:

- Provimento de Correição - 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
 CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 CORREIÇÃO ORDINÁRIA  
 PORTARIA N. 01/2021 - 3ª VEP

---

Processo: 5000696-28.2021.8.04.0001  
 Classe Processual: Execução da Pena  
 Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade  
 Data da Infração: Data da infração não informada  
 Polo Ativo(s): • Estado do Amazonas  
 Polo Passivo(s): • Sebastião Lucivaldo Moraes Carril

---

**VISTOS EM CORREIÇÃO EM 02 A 20 DE AGOSTO DE 2021**

**1. [X] Processo em ordem.**

2. [ ] Ao MM.º Juiz para impulsionar os autos.
3. [ ] Ao Diretor para fazer Conclusão dos autos ao Juiz.
4. [ ] À Secretaria para Cumprimento de Despacho / Decisão Interlocutória / Sentença retro .
5. [ ] À Secretaria para solicitar a devolução imediata do mandado/ofício/carta.
6. [ ] À Secretaria para arquivar os autos.
7. [ ] À Secretaria para expedir Mandado de Prisão com lançamento no BNMP.
8. [ ] À Secretaria para Pautar Audiência de Justificação.
9. [ ] À Secretaria para redistribuir os autos.
10. [ ] Oficiar à SEAP/Consultar os sistemas SIAP e SGP.
11. [ ] Inércia da SEAP no atendimento às reiteradas diligências solicitadas pelo Juízo.
12. [ ] Julgamento de incidente pendente: Ag. Carcerária e disciplinar / Autos com vista ao MP / Autos com vista à Defesa.
13. [ ] Outros.

**Glen Hudson Paulain Machado**  
 Juiz de Direito

**Micael da Silva Caldas**  
 Diretor de Secretaria



Data: 17/08/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 10 dias corridos. Referente ao evento (seq. 7) DECISÃO

INTERLOCUTÓRIA DE MÉRITO(26/04/2021 08:52:35). Natureza: Intimação. Parte: Sebastião  
Lucivaldo Moraes Carril. Identificador do Cumprimento: 0001.

Por: Micael da Silva Caldas

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado de Notificação/Intimação/Citação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
 COMARCA DE MANAUS  
 3.ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE MANAUS - REGIME ABERTO - SEEU  
 Av. Paraiba, S/N - São Francisco - Manaus/AM

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 5000696-28.2021.8.04.0001  
 Classe Processual: Execução da Pena  
 Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade  
 Data da Infração: Data da infração não informada  
 Polo Ativo(s): • Estado do Amazonas  
 Polo Passivo(s): • Sebastião Lucivaldo Moraes Carril

De ordem, do(a) Doutor(a) **Glen Hudson Paulain Machado**, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Manaus, na forma da lei, etc.

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de minha jurisdição, a quem for este apresentado, indo por mim assinado, que em cumprimento, ao presente Mandado, INTIME o apenado **Sebastião Lucivaldo Moraes Carril (RG: 03305546 SSP/AM e CPF/CNPJ: 541.874.272-87) residente no(a) Alameda Rio Negro , Casa 12 Residencial Vila da Barra - Parque 10 de Novembro - MANAUS/AM**, para comparecer, no **prazo de 10 dias**, à Casa do Albergado, situada à Rua Gabriel Salgado, s/n, Centro, (localizada na praça da antiga Prefeitura de Manaus, próximo ao Itamaracá, ao lado do prédio do INSS) Manaus - AM, 69005-340, Tel: (92) 3215-2751, a fim de iniciar o cumprimento das condições do Regime Aberto.

**ADVERTÊNCIA:** Caso o apenado não compareça no prazo acima, nem justifique a impossibilidade de fazê-lo, poderá ser expedido mandado de prisão em seu desfavor.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

**MICAEL DA SILVA CALDAS**  
 Diretor de Secretaria  
 - assinado digitalmente -



Data: 17/08/2021

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 9) em 17/08/2021

13:01:12. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Luciana Coelho

Motta. Parte: Sebastião Lucivaldo Moraes Carril

Por: Débora Marques Pereira Dib

Data: 19/08/2021

Movimentação: PROCESSO SUSPENSO

Complemento: A partir de 19/08/2021

Por: Micael da Silva Caldas

Data: 09/09/2021

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 9) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (17/08/2021 13:01:12).

Parte: Sebastião Lucivaldo Moraes Carril

Por: Charliston Oliveira da Costa

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**TJAM - Central de Mandados da Comarca de Manaus**

**Contrafé de Intimação**

Ilustríssimo(a) Sebastião Lucivaldo Moraes Carril

De ordem do(a) MM. Juiz(a) do(a) TJAM - 3.ª Vara de Execução Penal de Manaus - Regime Aberto, CITO-O (INTIMO-O, PROCEDO À BUSCA E APREENSÃO) acerca do contido no processo **5000696-28.2021.8.04.0001** e, querendo, poderá se manifestar. O conteúdo desta citação (intimação, busca e apreensão) encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico <https://seeu.pje.jus.br/seeu/>, menu 'Consulta via Chave de Validação' e 'Chave identificadora' conforme o código abaixo:

**PMVE8 4FB9B TD835 BCUJZ**

Caso encontre problemas para acessar o mandado, poderá obter mais informações no seguinte endereço:

TJAM - 3.ª Vara de Execução Penal de Manaus - Regime Aberto  
 Av. Paraiba, S/N - São Francisco - Manaus/AM

Atenciosamente,



**CERTIDÃO (POSITIVA/NEGATIVA)**

Processo: 5000696-28.2021.8.04.0001

Urgente: Não

Identificador: 0001

Parte: Sebastião Lucivaldo Moraes Carril

Endereço \* Alameda Rio Negro, Casa 12 Complemento: Residencial Vila da Barra Bairro: Parque 10 de Novembro  
 Cidade: MANAUS/AM

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço  constante do mandado ( ) OUTRO onde às 10 h 38 min. ( ) CITEI  NÃO CITEI ( ) INTIMEI  NÃO INTIMEI ( ) NOTIFIQUEI ( ) NÃO NOTIFIQUEI ( ) PROCEDI À \_\_\_\_\_

Referente à parte:  Requerida ( ) Requerente ( ) Outro \_\_\_\_\_

Portadora do RG \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, Conforme informações obtidas:

1ª Tentativa Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_:\_\_\_ Obs: \_\_\_\_\_  
 2ª Tentativa Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_:\_\_\_ Obs: \_\_\_\_\_  
 3ª Tentativa Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_:\_\_\_ Obs: \_\_\_\_\_

Dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado e da petição inicial, que lhe ( ) li ( ) Não li, e dos quais ( ) ficou ciente ( ) Não ficou ciente, ( ) tendo recebido e aceitado contrafé ( ) Não recebeu ou aceitou a contrafé, pelo que ( ) exarou sua assinatura no anverso do mandado ( ) Não exarou sua assinatura no anverso

em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_:\_\_\_

Sebastião Lucivaldo Moraes Carril

Obs: O REQUERIDO NÃO RESIDE NO ENDEREÇO INDICADO, HA' CERCA DE QUATRO ANOS, SEGUNDO INFORMOU-ME O AGENTE DE PORTARIA DO CONJUNTO VILA DA BARRA.

Por ser verdade, dou fé.

*Luciana Coelho Motta*

Luciana Coelho Motta  
 (Oficial(a) de Justiça)

em: 09 de 2021 10:40

Cota: R\$ 26

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJXY3 P5LNP 9MFPD LTHQY



Data: 22/10/2021

Movimentação: TÉRMINO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Complemento: Suspensão interrompida

Por: HANNAH CAROLINE ARAUJO MARINHO

Data: 22/10/2021

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Por: HANNAH CAROLINE ARAUJO MARINHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Antecedentes

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS  
Consulta de ProcessosEmitido em : 22/10/2021 - 10:31:08  
Página: 1 de 19**Parâmetros do relatório:**

Listar os incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças  
 Nome da parte/alcunha: Sebastião Lucivaldo Moraes Carril  
 Polo: Todos  
 Foro:  
 Polo: Todos  
 Processos: Físicos, digitais  
 Ordenação: Classe(ascendente)

Dados da Pessoa : CARRIL E SOUZA LTDA - ME (PORTALDOZACARIAS.COM.BR), responsável SEBASTIÃO LUCIVALDO

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0216474-47.201 9.8.04.0022	Justiça Gratuita	N	Comunicação	Corregedor(a) Geral	Baixado
0627311-67.201 6.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Justiça Gratuita + Segredo de Justiça	S	Procedimento Comum Cível	10ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Em andamento
0602822-18.201 6.8.04.0016	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	8ª Vara do Juizado Especial Cível (Nilton Lins)	Baixado

Dados da Pessoa : Carril e Rocha Ltda - Me (Portal do Zacarias) - Rpr. Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - CNPJ: 17328339

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0746787-60.202 0.8.04.0001	Justiça Gratuita	N	Procedimento Comum Cível	14ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado

Dados da Pessoa : Carril e Souza Ltda. - ME (portaldozacarias.com.br), responsável Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - CN

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0627756-85.201 6.8.04.0001	Justiça Gratuita	N	Cumprimento de sentença	2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado

Dados da Pessoa : SEBASTIAO LUCIVALDO MORAES CARRIL (2)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0612030-63.201 5.8.04.0015	Tramitação Prioritária Liminar + Justiça Gratuita	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	6ª Vara do Juizado Especial Cível	Baixado
0605339-81.201 6.8.04.0020	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	16ª Vara do Juizado Especial Cível	Baixado



TJ/AM - COMARCA DE MANAUS  
Consulta de ProcessosEmitido em : 22/10/2021 - 10:31:08  
Página: 2 de 19

Dados da Pessoa : SEBASTIÃO LUCIVALDO DE MORAES CARRIL (1)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0626956-28.201 4.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Segredo de Justiça	S	Procedimento Comum Cível	10ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado

Dados da Pessoa : Sebastiao Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 088.903.278-55 - RG: 0330554-6/AM (1)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0620874-10.201 6.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar	N	Petição Cível	3ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado

Dados da Pessoa : Sebastiao Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 088.903.278-55 - RG: 0330554-6 (1)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0601211-30.201 6.8.04.0016	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	8ª Vara do Juizado Especial Cível (Nilton Lins)	Baixado

Dados da Pessoa : Sebastiao Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 088.903.278-55 - RG: 03305546 (4)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0714973-11.201 2.8.04.0001	-	N	Cautelar Inominada	15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado
0609787-49.201 5.8.04.0015	Justiça Gratuita	N	Cumprimento de sentença	14ª Vara do Juizado Especial Cível	Baixado
0704837-10.201 2.8.04.0015	Justiça Gratuita	N	Procedimento Comum Cível	1ª Vara do Juizado Especial Cível	Baixado
0605552-39.201 5.8.04.0015	Tramitação Prioritária Liminar + Justiça Gratuita	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	16ª Vara do Juizado Especial Cível	Baixado

Dados da Pessoa : Sebastiao Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 088.903.278-55 (2)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0600334-56.201 7.8.04.0016	-	N	Cumprimento de sentença	8ª Vara do Juizado Especial Cível (Nilton Lins)	Baixado
0604240-57.201 7.8.04.0015	Tramitação Prioritária Liminar + Segredo de Justiça	S	Procedimento do Juizado Especial Cível	1ª Vara do Juizado Especial Cível	Baixado



TJ/AM - COMARCA DE MANAUS  
Consulta de ProcessosEmitido em : 22/10/2021 - 10:31:08  
Página: 3 de 19

Dados da Pessoa : Sebastiao Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 541.874.272-87 - RG: 0330554-6 (2)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0602304-68.201 9.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente	Juizado da Infância e Juventude - Infracional	Baixado
0600503-75.201 9.8.04.0015	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	6º Vara do Juizado Especial Cível	Baixado

Dados da Pessoa : Sebastiao Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 541.874.272-87 - RG: 03305546 (1)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0629671-38.201 7.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico	11ª Vara Criminal	Baixado

Dados da Pessoa : Sebastiao Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 541.874.272-87 - RG: 330.554-6 (3)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0608636-51.201 9.8.04.0001	Justiça Gratuita	N	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	6ª Vara Criminal	Em andamento
0606613-35.201 9.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento Comum Cível	8ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Em andamento
0607265-52.201 9.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento Comum Cível	14ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Em andamento

Dados da Pessoa : Sebastiao Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 541.874.272-87 (6)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0604476-72.201 8.8.04.0015	-	N	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	17ª Vara do Juizado Especial Criminal	Baixado
0604554-66.201 8.8.04.0015	-	N	Petição Criminal	13ª Vara do Juizado Especial Criminal	Baixado
0604737-37.201 8.8.04.0015	-	N	Petição Criminal	13ª Vara do Juizado Especial Criminal	Baixado
0606213-13.201 8.8.04.0015	-	N	Petição Criminal	11ª Vara Criminal	Em andamento
0614569-94.201 8.8.04.0015	Tramitação Prioritária Liminar + Justiça Gratuita	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	13º Vara do Juizado Especial Cível	Baixado
0604568-50.201 8.8.04.0015	-	N	Termo Circunstanciado	17ª Vara do Juizado Especial Criminal	Em andamento



TJ/AM - COMARCA DE MANAUS  
Consulta de ProcessosEmitido em : 22/10/2021 - 10:31:08  
Página: 4 de 19

Dados da Pessoa : Sebastiao Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 54187427287 - RG: 0330554-6 (3)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0659992-22.201 8.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Segredo de Justiça	S	Procedimento Comum Cível	11ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Em andamento
0628637-49.201 8.8.04.0015	-	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	12º Vara do Juizado Especial Cível	Baixado
0638091-19.201 9.8.04.0015	Tramitação Prioritária Liminar + Justiça Gratuita	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	13º Vara do Juizado Especial Cível	Baixado

Dados da Pessoa : Sebastiao Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 54187427287 - RG: 330.554-6 (2)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0605528-14.201 9.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento Comum Cível	17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado
0607536-61.201 9.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento Comum Cível	8ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Em andamento

Dados da Pessoa : Sebastiao Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 54187427287 (1)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0603168-32.201 7.8.04.0016	Tramitação Prioritária Liminar	N	Cumprimento de sentença	9ª Vara do Juizado Especial Cível	Baixado

Dados da Pessoa : Sebastiao Lucivaldo Moraes Carril - RG: 03305546 - Mãe: Balbina Moraes Carril (2)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0601744-21.201 8.8.04.0015	-	N	Termo Circunstanciado	13ª Vara do Juizado Especial Criminal	Baixado
0625996-88.201 8.8.04.0015	-	N	Termo Circunstanciado	13ª Vara do Juizado Especial Criminal	Baixado

Dados da Pessoa : Sebastiao Lucivaldo Moraes Carril - RG: 03305546 (1)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0623823-57.201 9.8.04.0015	-	N	Termo Circunstanciado	17ª Vara do Juizado Especial Criminal	Em andamento



TJ/AM - COMARCA DE MANAUS  
Consulta de ProcessosEmitido em : 22/10/2021 - 10:31:08  
Página: 5 de 19

Dados da Pessoa : Sebastiao Lucivaldo Moraes Carril e outros - CPF: 088.903.278-55 - RG: 03305546 (2)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0717581-79.201 2.8.04.0001	-	N	Procedimento Comum Cível	15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado
0613585-31.201 3.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Procedimento Comum Cível	10ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado

Dados da Pessoa : Sebastiao Lucivaldo Moraes Carril (2)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0641675-44.201 6.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento Comum Cível	4ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Em andamento
0622996-80.201 8.8.04.0015	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	3ª Vara do Juizado Especial Cível	Baixado

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril (Blog do Antonio Zacarias) (1)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0704837-10.201 2.8.04.0015	Justiça Gratuita	N	Procedimento Comum Cível	1ª Vara do Juizado Especial Cível	Baixado

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril (Portal do Zacarias) (3)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0657808-59.201 9.8.04.0001	-	N	Procedimento Comum Cível	8ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Em andamento
0624066-09.202 0.8.04.0001	-	N	Procedimento Comum Cível	14ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Em andamento
0627082-94.201 8.8.04.0015	Tramitação Prioritária Liminar + Justiça Gratuita	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	7ª Vara do Juizado Especial Cível	Baixado

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 011.161.248-90 - RG: 330.554/AM - Mãe: Balbina Moraes carril

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0264806-89.201 1.8.04.0001	-	N	Cumprimento de sentença	2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Julgado
0603577-76.201 5.8.04.0016	Segredo de Justiça	S	Notificação para Explicações	18ª Vara do Juizado Especial Criminal	Baixado
0602676-48.201 4.8.04.0015	Justiça Gratuita	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	12º Vara do Juizado Especial Cível	Baixado



TJ/AM - COMARCA DE MANAUS  
Consulta de ProcessosEmitido em : 22/10/2021 - 10:31:08  
Página: 6 de 19

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 011.161.248-90 - RG: 330.554/AM - Mãe: Balbina Moraes carril

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0021242-25.200 3.8.04.0001	-	N	Ação Penal - Procedimento Ordinário	6ª Vara Criminal	Baixado
0025935-52.200 3.8.04.0001	Leitura de Acórdão	N	Ação Penal - Procedimento Ordinário	5ª Vara Criminal	Baixado
0046077-77.200 3.8.04.0001	-	N	Ação Penal - Procedimento Ordinário	7ª Vara Criminal	Baixado
0025857-58.200 3.8.04.0001	-	N	Busca e Apreensão	2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado
0026295-84.200 3.8.04.0001	-	N	Carta Precatória Criminal	6ª Vara Criminal	Baixado
0026627-51.200 3.8.04.0001	-	N	Carta Precatória Criminal	1ª Vara Criminal	Baixado
0013143-32.200 4.8.04.0001	-	N	Carta Precatória Criminal	3ª Vara Criminal (Extinta)	Baixado
0105721-14.200 4.8.04.0001	-	N	Carta Precatória Criminal	3ª Vara Criminal (Extinta)	Baixado
0014811-67.200 6.8.04.0001	-	N	Carta Precatória Criminal	2ª Vara Criminal	Baixado
0029664-81.200 6.8.04.0001	-	N	Carta Precatória Criminal	2ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
0045062-73.200 3.8.04.0001	-	N	Habeas Corpus Criminal	7ª Vara Criminal	Baixado
0032101-37.200 2.8.04.0001	-	N	Inquérito Policial	3ª Vara Criminal (Extinta)	Baixado
0044920-69.200 3.8.04.0001	-	N	Inquérito Policial	7ª Vara Criminal	Baixado
0046077-77.200 3.8.04.0001/02	-	N	Insanidade Mental do Acusado	7ª Vara Criminal	Baixado

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 011.161.248-90 - RG: 330.554/AM - Mãe: Balbina Moraes carril

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0604061-60.201 6.8.04.0015	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	7ª Vara do Juizado Especial Cível	Julgado

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 088.903.278-55 - RG: 00330554-6/AM - Mãe: Balbina Moraes

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0231204-05.201 4.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Procedimento Comum Cível	11ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 088.903.278-55 - RG: 00330554-6/AM - Mãe: Balbina Moraes

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0094525-47.200 4.8.04.0001	-	N	Ação Penal - Procedimento Ordinário	2ª Vara Criminal	Baixado
0060028-41.200 3.8.04.0001	-	N	Busca e Apreensão	6ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado
0255507-93.200 8.8.04.0001	-	N	Busca e Apreensão	4ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado



TJ/AM - COMARCA DE MANAUS  
Consulta de ProcessosEmitido em : 22/10/2021 - 10:31:08  
Página: 7 de 19

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0210763-76.200 9.8.04.0001	-	N	Busca e Apreensão	13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado
0046666-98.200 5.8.04.0001	-	N	Carta Precatória Criminal	2ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
0215920-64.200 8.8.04.0001	-	N	Depósito	9ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado
0248572-37.200 8.8.04.0001	-	N	Despejo	2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado
0101825-60.200 4.8.04.0001	-	N	Inquérito Policial	2ª Vara Criminal	Baixado
0040118-57.200 5.8.04.0001	-	N	Inquérito Policial	8ª Vara Criminal	Baixado
0040962-07.200 5.8.04.0001	-	N	Inquérito Policial	8ª Vara Criminal	Baixado
0212851-24.200 8.8.04.0001	-	N	Notificação	19ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado
0242556-62.201 1.8.04.0001	-	N	Procedimento Comum Cível	13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 088.903.278-55 - RG: 0330554-6 - Mãe: Balbina Moraes Carril

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0633245-40.201 5.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar	N	Cautelar Inominada	19ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado
0212521-75.201 8.8.04.0001	-	N	Execução da Pena	VEMEPA	Em andamento
0210648-37.201 4.8.04.0015	-	N	Termo Circunstanciado	17ª Vara do Juizado Especial Criminal	Baixado
0203573-39.201 7.8.04.0015	-	N	Termo Circunstanciado	15ª Vara do Juizado Especial Criminal	Baixado
0203338-40.201 5.8.04.0016	-	N	Termo Circunstanciado	18ª Vara do Juizado Especial Criminal	Baixado

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 088.903.278-55 - RG: 0330554-6 (1)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0609268-06.201 7.8.04.0015	-	N	Petição Criminal	11ª Vara Criminal	Em andamento

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 088.903.278-55 - RG: 03305546 (1)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0704836-25.201 2.8.04.0015	Justiça Gratuita	N	Procedimento Comum Cível	5ª Vara do Juizado Especial Cível	Baixado

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS  
Consulta de ProcessosEmitido em : 22/10/2021 - 10:31:08  
Página: 8 de 19

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 088.903.278-55 (2)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0607027-67.201 8.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento Comum Cível	8ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado
0604512-59.201 8.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Justiça Gratuita + Segredo de Justiça	S	Produção Antecipada da Prova	18ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 541.874.272-87 - RG: 0330554-6 - Mãe: Balbina Moraes Carril

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0624365-88.201 7.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Suspeição/ Impedimento	N	Cumprimento de sentença	18ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Em andamento
0719460-43.202 0.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Segredo de Justiça	S	Procedimento Comum Cível	20ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Em andamento

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 541.874.272-87 - RG: 0330554-6-SSP/AM (4)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0657772-80.202 0.8.04.0001	Estatuto do Idoso + Segredo de Justiça	S	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	1ª Vara Criminal	Em andamento
0686973-20.202 0.8.04.0001	Estatuto do Idoso + Segredo de Justiça + Participação da Defensoria Pública	S	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	1ª Vara Criminal	Em andamento
0690088-49.202 0.8.04.0001	Estatuto do Idoso + Segredo de Justiça	S	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	1ª Vara Criminal	Em andamento
0691330-43.202 0.8.04.0001	Estatuto do Idoso + Segredo de Justiça + Participação da Defensoria Pública	S	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	1ª Vara Criminal	Em andamento



TJ/AM - COMARCA DE MANAUS  
Consulta de ProcessosEmitido em : 22/10/2021 - 10:31:08  
Página: 9 de 19

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 541.874.272-87 - RG: 0330554-6 (3)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0638051-50.201 7.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Justiça Gratuita	N	Procedimento Comum Cível	1ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado
0638181-40.201 7.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Justiça Gratuita	N	Procedimento Comum Cível	1ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado
0600316-12.201 9.8.04.0001	-	N	Procedimento Comum Cível	2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Em grau de recurso

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 541.874.272-87 - RG: 0330554-6 (12)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0646771-98.202 0.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11ª Vara Criminal	Em andamento
0658554-87.202 0.8.04.0001	-	N	Ação Penal - Procedimento Ordinário	6ª Vara Criminal	Em andamento
0647717-70.202 0.8.04.0001	-	N	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	10ª Vara Criminal	Em andamento
0648077-05.202 0.8.04.0001	-	N	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	8ª Vara Criminal	Em andamento
0646648-03.202 0.8.04.0001	-	N	Petição Criminal	8ª Vara Criminal	Em andamento
0646817-87.202 0.8.04.0001	-	N	Petição Criminal	7ª Vara Criminal	Em andamento
0649399-60.202 0.8.04.0001	-	N	Petição Criminal	6ª Vara Criminal	Em andamento
0650731-62.202 0.8.04.0001	-	N	Petição Criminal	8ª Vara Criminal	Em andamento
0652873-39.202 0.8.04.0001	-	N	Petição Criminal	2ª Vara Criminal	Em andamento
0663958-22.202 0.8.04.0001	-	N	Petição Criminal	8ª Vara Criminal	Em andamento
0650095-96.202 0.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento Comum Cível	5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Julgado
0658195-40.202 0.8.04.0001	-	N	Termo Circunstanciado	17ª Vara do Juizado Especial Criminal	Em andamento

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 541.874.272-87 - RG: 0330554-6 (1)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0626086-46.201 5.8.04.0001	-	N	Procedimento Comum Cível	17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado



TJ/AM - COMARCA DE MANAUS  
Consulta de ProcessosEmitido em : 22/10/2021 - 10:31:08  
Página: 10 de 19

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 541.874.272-87 - RG: 330.554-6 (1)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0649749-14.202 1.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Justiça Gratuita	N	Procedimento Comum Cível	11ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Julgado

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 54187427287 - RG: 0330554- 6 (1)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0728323-51.202 1.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	12º Vara do Juizado Especial Cível	Em andamento

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 54187427287 - RG: 0330554-6 - Mãe: Balbina Moraes Carril (1)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0645128-08.202 0.8.04.0001	-	N	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	15ª Vara do Juizado Especial Criminal	Baixado

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 54187427287 - RG: 0330554-6 (15)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0649990-85.202 1.8.04.0001	-	N	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	10ª Vara Criminal	Em andamento
0669643-73.202 1.8.04.0001	Segredo de Justiça + Participação do Ministério Público	S	Petição Criminal	11ª Vara Criminal	Em andamento
0760780-73.202 0.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Segredo de Justiça	S	Procedimento Comum Cível	4ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Em andamento
0733626-46.202 1.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento Comum Cível	2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Em andamento
0745755-20.202 0.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Justiça Gratuita	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	8ª Vara do Juizado Especial Cível (Nilton Lins)	Baixado
0753205-14.202 0.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Segredo de Justiça	S	Procedimento do Juizado Especial Cível	3ª Vara do Juizado Especial Cível	Em andamento



TJ/AM - COMARCA DE MANAUS  
Consulta de ProcessosEmitido em : 22/10/2021 - 10:31:08  
Página: 11 de 19

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0617919-30.202 1.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Segredo de Justiça	S	Procedimento do Juizado Especial Cível	6º Vara do Juizado Especial Cível	Em andamento
0651976-74.202 1.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Justiça Gratuita	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	15º Vara do Juizado Especial Cível	Em andamento
0673142-65.202 1.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Justiça Gratuita	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	3ª Vara do Juizado Especial Cível	Em andamento
0673280-32.202 1.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	8ª Vara do Juizado Especial Cível (Nilton Lins)	Em andamento
0638891-47.201 9.8.04.0015	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	15º Vara do Juizado Especial Cível	Em andamento
0729461-53.202 1.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Justiça Gratuita	N	Representação Criminal/Notícia de Crime	17ª Vara do Juizado Especial Criminal	Em andamento
0660598-45.202 1.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar	N	Termo Circunstanciado	17ª Vara do Juizado Especial Criminal	Em andamento
0673256-04.202 1.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar	N	Termo Circunstanciado	17ª Vara do Juizado Especial Criminal	Em andamento
0712895-63.202 0.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Segredo de Justiça	S	Tutela Cautelar Antecedente	1ª Vara da Fazenda Pública	Em andamento

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 54187427287 - RG: 0330554-6 (37)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0655331-29.202 0.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Ação Penal - Procedimento Ordinário	8ª Vara Criminal	Em andamento
0655333-96.202 0.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Ação Penal - Procedimento Ordinário	5ª Vara Criminal	Baixado
0656978-59.202 0.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Ação Penal - Procedimento Ordinário	8ª Vara Criminal	Em andamento
0657118-93.202 0.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Ação Penal - Procedimento Ordinário	8ª Vara Criminal	Em andamento
0657490-42.202 0.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Segredo de Justiça	S	Ação Penal - Procedimento Ordinário	8ª Vara Criminal	Em andamento
0658550-50.202 0.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Ação Penal - Procedimento Ordinário	8ª Vara Criminal	Em andamento
0659863-46.202 0.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Ação Penal - Procedimento Ordinário	8ª Vara Criminal	Em andamento

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS  
Consulta de ProcessosEmitido em : 22/10/2021 - 10:31:08  
Página: 12 de 19

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0661353-06.202 0.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Ação Penal - Procedimento Ordinário	8ª Vara Criminal	Em andamento
0662557-85.202 0.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Ação Penal - Procedimento Ordinário	8ª Vara Criminal	Em andamento
0664090-79.202 0.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Ação Penal - Procedimento Ordinário	7ª Vara Criminal	Em andamento
0664726-45.202 0.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Ação Penal - Procedimento Ordinário	6ª Vara Criminal	Em andamento
0665887-90.202 0.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Ação Penal - Procedimento Ordinário	8ª Vara Criminal	Em andamento
0666002-14.202 0.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Ação Penal - Procedimento Ordinário	8ª Vara Criminal	Em andamento
0672362-62.202 0.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Ação Penal - Procedimento Ordinário	4ª Vara Criminal	Em andamento
0673710-18.202 0.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Ação Penal - Procedimento Ordinário	6ª Vara Criminal	Em andamento
0673058-98.202 0.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Ação Penal - Procedimento Ordinário	8ª Vara Criminal	Em andamento
0680167-66.202 0.8.04.0001	Portadores de Doenças Graves/Ter minais + Segredo de Justiça	S	Ação Penal - Procedimento Ordinário	6ª Vara Criminal	Em andamento
0680179-80.202 0.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Ação Penal - Procedimento Ordinário	8ª Vara Criminal	Em andamento
0684092-70.202 0.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11ª Vara Criminal	Em andamento
0693694-85.202 0.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Ação Penal - Procedimento Ordinário	8ª Vara Criminal	Em andamento
0700532-44.202 0.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Ação Penal - Procedimento Ordinário	6ª Vara Criminal	Em andamento
0646020-14.202 0.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar	N	Arrolamento Comum	15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado
0640404-58.202 0.8.04.0001	Justiça Gratuita	N	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	15ª Vara do Juizado Especial Criminal	Baixado
0669096-67.202 0.8.04.0001	-	N	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	17ª Vara do Juizado Especial Criminal	Em andamento
0677296-63.202 0.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	8ª Vara Criminal	Em andamento
0678749-93.202 0.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	8ª Vara Criminal	Em andamento
0671428-07.202 0.8.04.0001	-	N	Cumprimento de sentença	12º Vara do Juizado Especial Cível	Baixado
0640065-02.202 0.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Justiça Gratuita	N	Procedimento Comum Cível	18ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Em andamento
0646418-58.202 0.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Justiça Gratuita	N	Procedimento Comum Cível	15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Julgado



SEEU - Processo: 5000696-28.2021.8.04.0001 - Assinado digitalmente por HANNAH CAROLINE ARAUJO MARINHO  
 [14.1] JUNTADA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - Antecedentes em 22/10/2021

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS  
 Consulta de Processos

Emitido em : 22/10/2021 - 10:31:08  
 Página: 13 de 19

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0653794-95.202 0.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Justiça Gratuita + Segredo de Justiça	S	Procedimento Comum Cível	16ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado
0676708-56.202 0.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	4ª Vara do Juizado Especial Cível	Em andamento
0680824-08.202 0.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Justiça Gratuita	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	1ª Vara do Juizado Especial Cível	Baixado
0694443-05.202 0.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Justiça Gratuita	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	1ª Vara do Juizado Especial Cível	Em andamento
0653717-86.202 0.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Representação Criminal/Notícia de Crime	9ª Vara Criminal	Em andamento
0655334-81.202 0.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Representação Criminal/Notícia de Crime	9ª Vara Criminal	Em andamento
0706770-79.202 0.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Representação Criminal/Notícia de Crime	9ª Vara Criminal	Em andamento
0643950-24.202 0.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Termo Circunstanciado	17ª Vara do Juizado Especial Criminal	Em andamento

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 54187427287 - RG: 03305546 (3)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0718296-43.202 0.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento Comum Cível	5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Em andamento
0649033-84.202 1.8.04.0001	Justiça Gratuita	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	13º Vara do Juizado Especial Cível	Baixado
0681127-85.202 1.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Justiça Gratuita	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	15º Vara do Juizado Especial Cível	Em andamento

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 54187427287 - RG: 03305546 (2)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0672044-79.202 0.8.04.0001	-	N	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	15ª Vara do Juizado Especial Criminal	Em andamento
0707043-58.202 0.8.04.0001	-	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	13º Vara do Juizado Especial Cível	Baixado



TJ/AM - COMARCA DE MANAUS  
Consulta de ProcessosEmitido em : 22/10/2021 - 10:31:08  
Página: 14 de 19

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 54187427287 - RG: 033554-6 (1)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0762797-82.202 0.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	8ª Vara Criminal	Em andamento

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 54187427287 - RG: 330.554-6 (1)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0607097-50.201 9.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento Comum Cível	15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Em grau de recurso

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 54187427287 (6)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0638217-43.202 1.8.04.0001	Justiça Gratuita	N	Petição Criminal	6ª Vara Criminal	Em andamento
0762725-95.202 0.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento Comum Cível	18ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Em andamento
0668425-10.202 1.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	13º Vara do Juizado Especial Cível	Em andamento
0602471-22.201 8.8.04.0001	-	N	Representação Criminal/Notícia de Crime	8ª Vara Criminal	Em andamento
0683491-30.202 1.8.04.0001	Justiça Gratuita	N	Termo Circunstanciado	10ª Vara Criminal	Em andamento
0683545-93.202 1.8.04.0001	Justiça Gratuita	N	Termo Circunstanciado	18ª Vara do Juizado Especial Criminal	Em andamento

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 54187427287 (2)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0667738-67.202 0.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento Comum Cível	15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Em andamento
0668829-95.202 0.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento Comum Cível	20ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Em andamento

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - Mãe: Balbina Moraes Carril (2)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0251532-29.200 9.8.04.0001	-	N	Carta Precatória Criminal	Vara de Registros Públicos e Usucapião	Baixado
0222415-90.200 9.8.04.0001	-	N	Execução da Pena	VEMEPA	Baixado



TJ/AM - COMARCA DE MANAUS  
Consulta de ProcessosEmitido em : 22/10/2021 - 10:31:08  
Página: 15 de 19

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - RG: 00330554-6/AM - Mãe: Balbina Moraes Carril (1)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0208611-71.201 3.8.04.0015	-	N	Termo Circunstanciado	17ª Vara do Juizado Especial Criminal	Baixado

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - RG: 0330554-6 - Mãe: Balbina Moraes Carril (4)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0094650-15.200 4.8.04.0001	-	N	Ação Penal - Procedimento Ordinário	6ª Vara Criminal	Baixado
0223956-95.200 8.8.04.0001	-	N	Ação Penal - Procedimento Ordinário	9ª Vara Criminal	Em andamento
0259649-72.201 0.8.04.0001	Justiça Gratuita	N	Carta Precatória Criminal	Vara de Registros Públicos e Usucapião	Baixado
0262565-79.201 0.8.04.0001	-	N	Execução da Pena	Vara de Execuções Penais (VEP)	Baixado

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - RG: 0330554-6 - Mãe: Balbina Moraes Carril (1)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0202791-40.201 9.8.04.0022	Justiça Gratuita	N	Pedido de Providências	Central de Mandados - Processos Administrativos	Baixado

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - RG: 0330554-6/AM - Mãe: Balbina Moraes Carril (1)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0265256-32.201 1.8.04.0001	-	N	Cumprimento de sentença	7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril representante da empresa Carril e Souza -ME - CPF: 54187427287 -

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0686323-70.202 0.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	4ª Vara do Juizado Especial Cível	Em andamento

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril (14)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0704481-15.201 2.8.04.0015	Justiça Gratuita	N	Ação Penal - Procedimento Ordinário	6ª Vara Criminal	Baixado
0302421-89.200 6.8.04.0001	Justiça Gratuita	N	Carta Precatória Criminal	Vara de Registros Públicos e Usucapião	Baixado
0259961-48.201 0.8.04.0001	-	N	Carta Precatória Criminal	Vara de Registros Públicos e Usucapião	Baixado



SEEU - Processo: 5000696-28.2021.8.04.0001 - Assinado digitalmente por HANNAH CAROLINE ARAUJO MARINHO  
 [14.1] JUNTADA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - Antecedentes em 22/10/2021

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS  
 Consulta de Processos

Emitido em : 22/10/2021 - 10:31:08  
 Página: 16 de 19

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0260729-71.201 0.8.04.0001	-	N	Carta Precatória Criminal	Vara de Registros Públicos e Usucapião	Baixado
0612543-73.201 5.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar	N	Cautelar Inominada	13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado
0603102-55.201 7.8.04.0015	Tramitação Prioritária Liminar	N	Cumprimento de sentença	15º Vara do Juizado Especial Cível	Baixado
0614503-51.201 7.8.04.0015	Justiça Gratuita	N	Execução de Título Extrajudicial	7ª Vara do Juizado Especial Cível	Baixado
0722468-28.202 0.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Segredo de Justiça	S	Inquérito Policial	Central de Inquéritos	Em andamento
0618252-79.202 1.8.04.0001	Segredo de Justiça	S	Inquérito Policial	Central de Inquéritos	Em andamento
0647758-08.201 8.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento Comum Cível	15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado
0600997-08.201 7.8.04.0015	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	1ª Vara do Juizado Especial Cível	Baixado
0624511-53.201 8.8.04.0015	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	15º Vara do Juizado Especial Cível	Baixado
0205353-37.201 0.8.04.0022	Segredo de Justiça	S	Processo Administrativo	Juiz Corregedor Auxiliar - Setor 2	Baixado
0647370-03.202 1.8.04.0001	Justiça Gratuita	N	Termo Circunstanciado	17ª Vara do Juizado Especial Criminal	Em andamento

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 54187427287 - RG: 0330554-6 (1)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0623417-36.201 9.8.04.0015	Justiça Gratuita	N	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	15ª Vara do Juizado Especial Criminal	Em andamento

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - CPF: 54187427287 (1)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0610639-08.202 1.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Justiça Gratuita	N	Termo Circunstanciado	17ª Vara do Juizado Especial Criminal	Em andamento

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo de Moraes Carril - CPF: 541.874.272-87 - RG: 03305546 (1)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
----------	--------	---------	--------	------	----------



TJ/AM - COMARCA DE MANAUS  
Consulta de ProcessosEmitido em : 22/10/2021 - 10:31:08  
Página: 17 de 19

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0624746-33.201 6.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento Comum Cível	1ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo de Moraes Carril - CPF: 011.161.248-90 - RG: 2205546 (1)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0601030-29.201 6.8.04.0016	-	N	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	18ª Vara do Juizado Especial Criminal	Baixado

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo de Moraes Carril - CPF: 541.874.272-87 - RG: 0330554-6 - Mãe: Não Informado (1)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0605563-97.201 7.8.04.0015	-	N	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	13ª Vara do Juizado Especial Criminal	Baixado

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo de Moraes Carril - CPF: 541.874.272-87 - RG: 0330554-6 (6)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0600833-40.201 7.8.04.0016	Justiça Gratuita + Segredo de Justiça	S	Ação Penal - Procedimento Ordinário	6ª Vara Criminal	Baixado
0600837-77.201 7.8.04.0016	Justiça Gratuita	N	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	18ª Vara do Juizado Especial Criminal	Baixado
0601292-42.201 7.8.04.0016	-	N	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	18ª Vara do Juizado Especial Criminal	Baixado
0633149-88.201 6.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Justiça Gratuita	N	Cumprimento de sentença	5ª Vara do Juizado Especial Cível	Baixado
0614021-48.201 7.8.04.0001	-	N	Procedimento Comum Cível	16ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado
0614018-93.201 7.8.04.0001	-	N	Procedimento Comum Cível	3ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Em grau de recurso

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo de Moraes Carril - CPF: 541.874.272-87 - RG: 03305546 (1)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0627147-05.201 6.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento Comum Cível	16ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado



TJ/AM - COMARCA DE MANAUS  
Consulta de ProcessosEmitido em : 22/10/2021 - 10:31:08  
Página: 18 de 19

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo de Moraes Carril - CPF: 54187427287 - RG: 0330554-6 (5)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0721791-95.202 0.8.04.0001	-	N	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	15ª Vara do Juizado Especial Criminal	Em andamento
0761515-09.202 0.8.04.0001	Justiça Gratuita	N	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	15ª Vara do Juizado Especial Criminal	Em andamento
0631013-45.202 1.8.04.0001	Justiça Gratuita	N	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	15ª Vara do Juizado Especial Criminal	Julgado
0730961-91.202 0.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Justiça Gratuita	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	3ª Vara do Juizado Especial Cível	Em grau de recurso
0721061-84.202 0.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Justiça Gratuita	N	Tutela Cautelar Antecedente	18ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo de Moraes Carril - CPF: 54187427287 - RG: 0330554-6 (3)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0681414-82.202 0.8.04.0001	-	N	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	17ª Vara do Juizado Especial Criminal	Em andamento
0693708-69.202 0.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Justiça Gratuita	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	3ª Vara do Juizado Especial Cível	Em andamento
0693748-51.202 0.8.04.0001	-	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	8ª Vara do Juizado Especial Cível (Nilton Lins)	Baixado

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo de Moraes Carril - CPF: 54187427287 - RG: 03305546 (4)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0658440-85.201 9.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Segredo de Justiça	S	Procedimento Comum Cível	5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Em andamento
0660682-17.201 9.8.04.0001	Justiça Gratuita	N	Procedimento Comum Cível	5ª Vara da Fazenda Pública	Em grau de recurso
0662950-44.201 9.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Segredo de Justiça	S	Procedimento Comum Cível	5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Em andamento
0761229-31.202 0.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Justiça Gratuita	N	Procedimento do Juizado Especial Cível	8ª Vara do Juizado Especial Cível (Nilton Lins)	Baixado



TJ/AM - COMARCA DE MANAUS  
Consulta de ProcessosEmitido em : 22/10/2021 - 10:31:08  
Página: 19 de 19

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo de Moraes Carril - CPF: 54187427287 - RG: 3305546 (2)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0614219-80.202 0.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar + Justiça Gratuita	N	Petição Cível	13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Julgado Transitado
0668473-03.202 0.8.04.0001	Justiça Gratuita	N	Representação Criminal/Notícia de Crime	8ª Vara Criminal	Julgado

Dados da Pessoa : Sebastião Lucivaldo de Moraes Carril (1)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0606930-33.201 9.8.04.0001	Tramitação Prioritária Liminar	N	Procedimento Comum Cível	8ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho	Baixado

Total de processos: 228



Data: 22/10/2021

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 9) em 17/08/2021 -

Referente ao evento DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE MÉRITO (26/04/2021). Parte: Sebastião

Lucivaldo Moraes Carril

Por: HANNAH CAROLINE ARAUJO MARINHO

Data: 22/10/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO

Por: Glen Hudson Paulain Machado

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado prisão



ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TJAM - 3.ª Vara de Execução Penal de Manaus  
 - Regime Aberto - TJAM - Comarca de Manaus  
 Av. Paraíba, S/N - São Francisco - Manaus/AM

## Mandado de Prisão 900070285-24

Validade: 20/10/2022

O(a) Dr(a) Glen Hudson Paulain Machado, Magistrado da(o) TJAM - 3.ª Vara de Execução Penal de Manaus - Regime Aberto - TJAM - Comarca de Manaus.

MANDA todo oficial de justiça ou autoridade policial competente a que for apresentado este mandado, a prisão e o recolhimento penal da pessoa abaixo indicada e qualificada.

O preso deverá ser apresentado, imediatamente, a autoridade judicial que determinou a expedição do mandado de custódia ou, no caso do cumprimento fora da jurisdição do juiz ordenador, à autoridade judicial competente.

### Qualificação da pessoa a ser presa

Nome: Sebastião Lucivaldo Moraes Carril

Alcunhas:

Doc. 03305546 - AM

C.P.F.: 541.874.272-87

Sexo: Masculino

Nascimento: 05/07/1959

Estado Civil:

Naturalidade:

Filiação: Balbina Moraes Carril

Marcas/Sinais

Endereço: Alameda Rio Negro , Casa 12 Residencial Vila da Barra - Parque 10 de Novembro - MANAUS/AM

### Dados do Processo

Nº Único: 5000696-28.2021.8.04.0001 Natureza: Execução da Pena

### Processos Criminais

Nº Único: 0000079-60.2017.6.04.0002

Vara: Juízo da 2ª Zona Eleitoral

Artigo(s): Art. 324, § 1º, Lei 4737/65 - Código Eleitoral Brasileiro  
 Detenção; Art. 325, CAPUT, Lei 4737/65 - Código Eleitoral Brasileiro Detenção;

### Motivo

Acórdão e/ou sentença condenatória, transitada em julgado, a ser cumprida no regime Aberto, pelo prazo de 2 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s).

Cumpra-se na forma da Lei.

Lavrado por HANNAH CAROLINE ARAUJO MARINHO.

TJAM - Comarca de Manaus, 22 de outubro de 2021.

Glen Hudson Paulain Machado  
 Magistrado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJLD9 3ZXAN MK26H RXJLU



Data: 28/03/2022

Movimentação: PUBLICAÇÃO BNMP2/CNJ

Complemento: Mandado de Prisão 900070285-24 gerado no BNMP2 sob nr. 5000696-  
28.2021.8.04.0001.01.0001-12

Por: SISTEMA SEEU